

2095

TEXTO PARA DISCUSSÃO

O DESAFIO DA REINTEGRAÇÃO SOCIAL DO PRESO: UMA PESQUISA EM ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS

Carla Coelho de Andrade (*in memoriam*)
Almir de Oliveira Júnior
Alessandra de Almeida Braga
André Codo Jakob
Tatiana Daré Araújo

ipea

O DESAFIO DA REINTEGRAÇÃO SOCIAL DO PRESO: UMA PESQUISA EM ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS¹

Carla Coelho de Andrade (*in memoriam*)²

Almir de Oliveira Júnior³

Alessandra de Almeida Braga⁴

André Codo Jakob⁵

Tatiana Daré Araújo⁶

1. Este texto para discussão (TD) é resultado de uma pesquisa realizada no âmbito de um acordo de cooperação técnica entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Ipea, cuja finalidade era apresentar um panorama da reincidência criminal com base em dados coletados em alguns estados do país – Acordo de Cooperação Técnica nº 26/2008, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de abril de 2009, seção 3, p. 99. Junto com o estudo quantitativo, foi desenvolvida uma pesquisa de caráter qualitativo voltada para o aprofundamento da temática da reintegração social, entendida como a ação efetiva do Estado diante do desafio posto pela reincidência. Uma versão mais resumida do mesmo estudo foi publicada no *Boletim de análise político-institucional*, nº 6.

2. Pesquisadora do Programa Nacional de Pesquisa para o Desenvolvimento (PNPD) na Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia (Diest) do Ipea. Atuou como coordenadora da parte qualitativa da pesquisa.

3. Técnico de Planejamento e Pesquisa da Diest/Ipea. Atuou como coordenador-geral da pesquisa.

4. Assistente de Pesquisa III do PNPD na Diest/Ipea.

5. Assistente de Pesquisa II do PNPD na Diest/Ipea.

6. Assistente de Pesquisa III do PNPD na Diest/Ipea.

Governo Federal

**Secretaria de Assuntos Estratégicos da
Presidência da República**
Ministro Roberto Mangabeira Unger

ipea Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada

Fundação pública vinculada à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, o Ipea fornece suporte técnico e institucional às ações governamentais – possibilitando a formulação de inúmeras políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiro – e disponibiliza, para a sociedade, pesquisas e estudos realizados por seus técnicos.

Presidente

Jessé José Freire de Souza

Diretor de Desenvolvimento Institucional

Luiz Cezar Loureiro de Azeredo

Diretor de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia

Daniel Ricardo de Castro Cerqueira

Diretor de Estudos e Políticas Macroeconômicas

Cláudio Hamilton Matos dos Santos

Diretor de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais, Substituto

Marco Aurélio Costa

Diretora de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação, Regulação e Infraestrutura

Fernanda De Negri

Diretor de Estudos e Políticas Sociais, Substituto

Carlos Henrique Leite Corseuil

Diretor de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais

Renato Coelho Baumann das Neves

Chefe de Gabinete

José Eduardo Elias Romão

Assessor-chefe de Imprensa e Comunicação

João Cláudio Garcia Rodrigues Lima

Ouvidoria: <http://www.ipea.gov.br/ouvidoria>

URL: <http://www.ipea.gov.br>

Texto para Discussão

Publicação cujo objetivo é divulgar resultados de estudos direta ou indiretamente desenvolvidos pelo Ipea, os quais, por sua relevância, levam informações para profissionais especializados e estabelecem um espaço para sugestões.

© Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – **ipea** 2015

Texto para discussão / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.- Brasília : Rio de Janeiro : Ipea , 1990-

ISSN 1415-4765

1. Brasil. 2. Aspectos Econômicos. 3. Aspectos Sociais.
I. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

CDD 330.908

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade do(s) autor(es), não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

JEL: K42.

SUMÁRIO

SINOPSE

ABSTRACT

1 INTRODUÇÃO	7
2 METODOLOGIA: ATIVIDADES, PROCEDIMENTOS E ESTRATÉGIAS DE COLETA DE DADOS.....	11
3 AÇÕES VOLTADAS À REINTEGRAÇÃO SOCIAL	13
4 O LUGAR DO TRABALHO NAS POLÍTICAS DE REINTEGRAÇÃO	22
5 O REGIME SEMIABERTO E A REINTEGRAÇÃO SOCIAL.....	26
6 A REINTEGRAÇÃO VISTA PELOS OPERADORES DA EXECUÇÃO PENAL E OS AGENTES DO SISTEMA DE JUSTIÇA.....	30
7 A REINTEGRAÇÃO VISTA PELOS DETENTOS	38
8 NOTAS FINAIS.....	42
REFERÊNCIAS	43

SINOPSE

Este trabalho apresenta parte dos resultados de uma investigação de caráter qualitativo voltada para o aprofundamento da temática da reintegração social, entendida como a ação efetivamente promovida pelo Estado diante do desafio posto pela reincidência criminal. Trata-se de um tema polêmico no interior do debate sobre a questão penitenciária, que coloca em confronto os céticos ao sistema prisional, descrentes na sua capacidade de reintegrar socialmente o preso, e os reabilitadores, que acreditam na possibilidade de recuperação do indivíduo em privação de liberdade e na função social do sistema (Bitencourt, 2007; Julião, 2009; Sá, 2005; Baratta, 2007).

Buscou-se levantar as iniciativas existentes, as estratégias de implementação e o desenvolvimento das ações, as percepções sobre a reintegração social desde a perspectiva dos diferentes atores envolvidos, considerando suas diferentes inserções no mundo institucional: juízes; operadores da execução penal e agentes envolvidos na execução dos programas (profissionais da equipe técnica dos órgãos de governo, agentes penitenciários, professores, assistentes sociais, psicólogos); presos e internos.

Palavras-chave: execução penal; aplicação da lei; prisões; reintegração social.

ABSTRACT

This article is based on a survey conducted within the framework of a technical cooperation agreement between the National Justice Council (CNJ) and the Institute for Applied Economic Research (IPEA), with the purpose of presenting an overview of criminal recidivism based on data collected in some States of the country (Alagoas, Minas Gerais, Pernambuco, Paraná, and Rio de Janeiro). It presents the results of a qualitative character investigation focused on the theme of social reintegration, understood as the actual action of the government before the challenge of criminal recidivism. Thus, it outlines the existing initiatives, the implementation strategies, the development of actions and the perceptions about social reintegration from the perspective of different actors, considering their respective insertions in the institutional world: judges; penal execution operators and agents involved in the implementation of the programs (technical team of professionals from government agencies, prison staff, teachers, social workers, psychologists); prisoners and internees.

Keywords: Criminal Enforcement/Law enforcement/Prisons/Social reintegration.

1 INTRODUÇÃO

Os graves problemas carcerários do Brasil têm levado o poder público e a sociedade a refletir sobre a atual política de execução penal, fazendo emergir o reconhecimento da necessidade de repensar esta política, que, na prática, privilegia o encarceramento maciço, a construção de novos presídios e a criação de mais vagas em detrimento de outras políticas.

A Lei de Execução Penal (LEP) brasileira, Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, enfrenta obstáculos na aplicação de muitos de seus dispositivos. Em seu Art. 1º, a lei apresenta o objetivo de “efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (Brasil, 1984). A legislação tenta, de um lado, garantir a dignidade e a humanidade da execução da pena, tornando expressa a extensão de direitos constitucionais aos presos e internos, e, de outro, assegurar as condições para a sua reintegração social. No Art. 10 está disposto que “a assistência ao preso e ao internado como dever do Estado objetiva prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, estendendo-se esta ao egresso” (Brasil, 1984). A LEP prevê, entre as atenções básicas que devem ser prestadas aos presos: assistência psicológica, educacional, jurídica, religiosa, social, material e à saúde.

Os ideais previstos pelos legisladores trouxeram para o cerne da discussão polêmicas em torno do conceito de *ressocialização* (Bitencourt, 2007), finalidade atribuída à prisão moderna e base da concepção de execução penal prevista na LEP. Embora a literatura revele a existência de controvérsias em torno do tema da ressocialização (Baratta, 2007), qualquer das posições traz propostas de ações que têm como finalidade impactar na trajetória de vida dos indivíduos encarcerados (Julião, 2009).

Entre os especialistas, predomina a opinião sobre a incapacidade da prisão no que se refere à ressocialização do condenado, de modo que é difícil defender que esse possa ser um de seus objetivos (Salla e Lourenço, 2014). Os ataques mais severos advêm dos adeptos da criminologia crítica, que censuram a ressocialização por implicar na violação do livre-arbítrio e da autonomia do sujeito, uma vez que a ideia de *tratamento* ou correção do indivíduo que sustenta esta perspectiva pressupõe que se deva anular a sua personalidade, suas ideologias e suas escalas de valores para adequá-lo aos valores sociais tidos como legítimos. Haveria ainda um paradoxo: como esperar que indivíduos desviantes se adequem às regras sociais segregando-os completamente da sociedade e inserindo-os em um microcosmo prisional com suas próprias regras e cultura? (Bitencourt, 2007).

Todavia, a opinião quase consensual de que a prisão não é capaz de ressocializar não implica em consenso sobre os rumos que deveriam ser dados à prisão. Quanto a isto, Baratta (2007) aponta duas grandes posições: a realista e a idealista.

Os adeptos da posição realista, partindo da premissa de que a prisão não é capaz de se constituir em espaço de ressocialização, defendem que o máximo que ela pode fazer é neutralizar o delinquente. Em decorrência, se alinham ao discurso oficial da prisão como prevenção especial negativa – neutralização ou incapacitação do delinquente –, que está na base do recrudescimento das estratégias de contenção repressiva. No extremo oposto estão os que se inserem na posição idealista, que permanecem na defesa da prisão como espaço de prevenção especial positiva (ressocialização). Mesmo admitindo seu fracasso para este fim, advogam que é preciso manter a ideia da ressocialização, já que seu abandono acabaria reforçando o caráter exclusivamente punitivo da pena, dando à prisão a única função de excluir da sociedade aqueles que são considerados delinquentes.

Para Baratta (2007), nenhuma dessas duas posições é aceitável. Para o autor, a prisão, do modo como se apresenta, é de fato incapaz de promover a ressocialização; ao contrário, o que ela tem produzido realmente são obstáculos ao alcance deste objetivo. No entanto, apesar deste reconhecimento, Baratta (*op. cit.*) sustenta que o intuito não deve ser abandonado, mas reconstruído e, nesta reconstrução, propõe a substituição dos termos ressocialização e tratamento pelo de *reintegração social*. A seu ver, ressocialização e tratamento denotam “uma postura passiva do detento e ativa das instituições: são heranças anacrônicas da velha criminologia positivista que tinha o condenado como um indivíduo anormal e inferior que precisava ser (re)adaptado à sociedade, considerando acriticamente esta como ‘boa’ e aquele como ‘mau’” (Baratta, 2007, p. 3). Em oposição, o termo reintegração social pressupõe a igualdade entre as partes envolvidas no processo, já que requer a “abertura de um processo de comunicação e interação entre a prisão e a sociedade, no qual os cidadãos reclusos *se reconhecem* na sociedade e esta, por sua vez, *se reconheça* na prisão” (Baratta, 2007, p. 3).

Seguindo essa mesma linha argumentativa, Alvino de Sá acrescenta que a oposição aos termos reabilitação e ressocialização se dá pela responsabilidade que a sociedade passa a ter neste processo. Retomando suas palavras, “pela reintegração social, a sociedade (re)inclui aqueles que ela excluiu, através de estratégias nas quais esses excluídos tenham uma participação ativa, isto é, não como meros ‘objetos de assistência’, mas como sujeitos” (Sá, 2005, p. 11).

Outra questão abordada por Baratta (2007) quando traz a reflexão sobre o conceito de reintegração social são as condições de cárcere. Em sua perspectiva, tanto sob o prisma da integração social como do criminoso, a melhor prisão é, sem dúvida, a que não existe, uma vez que não há nenhuma prisão boa o suficiente para atingir a reintegração. Dito de outra maneira, “não se pode conseguir a reintegração social do sentenciado através do cumprimento da pena, entretanto se deve buscá-la apesar dela; ou seja, tornando menos precárias as condições de vida no cárcere, condições essas que dificultam o alcance dessa reintegração” (Baratta, 2007, p. 2). Ainda que estas ações devam ser valorizadas, o autor ressalta que não se trata da defesa de um reformismo tecnocrático que se restringiria apenas a produzir “uma prisão melhor”, mas de inserir isto em uma política maior que caminhe para a direção de uma situação de “menos cárcere”.

As iniciativas governamentais buscam alcançar maior aproximação e adequação da ressocialização aos fins práticos, em virtude de o Estado ter obrigação de oferecer o tratamento penal ao apenado. Nas pautas governamentais existe lugar para questionamentos, como: qual a melhor forma de punir? De que forma punir e recuperar ao mesmo tempo? Que estratégias podem ser adotadas visando à reintegração social? Como construir programas que tenham efeito na trajetória futura do indivíduo encarcerado?

De acordo com marcos institucionais do federalismo brasileiro, os estados possuem autonomia para estruturar suas políticas de execução penal, desde que condizentes com os parâmetros legais da proposta ressocializadora. Apesar do modelo de tratamento penal ser diferenciado, em sua maioria, os estados tentam seguir as diretrizes consagradas na Lei de Execução Penal no que se refere à efetivação das assistências.

Assim, propostas diferenciadas, que podem inclusive partir de bases ideológicas radicalmente distintas, convivem no território nacional, a despeito da compreensão do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (Depen/MJ), órgão responsável no nível federal pelas diretrizes do setor, para o qual as ações de reintegração social são definidas como:

Um conjunto de intervenções técnicas, políticas e gerenciais levadas a efeito durante e após o cumprimento de penas ou medidas de segurança, no intuito de criar interfaces de aproximação entre Estado, Comunidade e as Pessoas Beneficiárias, como forma de lhes ampliar a resiliência e reduzir a vulnerabilidade frente ao sistema prisional.¹

1. Extraído de: <<http://goo.gl/sXzt4P>>.

Nesse sentido, o posicionamento do Depen acerca do conceito de tratamento penal abrange não somente os direitos assistenciais da lei, com também aproxima-se das ideias de cidadania e dignidade humana.

Contudo, em que medida os programas desenvolvidos no âmbito dos estados se aproximam ou se afastam da política voltada à reintegração social orientada pelo Depen? Quais as estratégias de reintegração adotadas? Com que finalidade? O que pensam os atores do Judiciário e do Executivo sobre esta política? E os apenados? Em que medida os programas têm efeito sobre a reincidência? São estas as questões que a pesquisa realizada procurou explorar.

As informações contidas neste texto de discussão foram organizadas em sete seções. Na sequência desta introdução, na seção 2 é descrita a metodologia empregada na pesquisa, trazendo não apenas atividades, procedimentos e estratégias de coleta de dados, como também questões que orientaram a investigação.

A seção 3 descreve as ações voltadas à reintegração social e aos casos investigados, focando, mais precisamente, o modo como as instituições penitenciárias têm pensado e em que condições têm executado atividades visando à promoção das assistências material, à saúde, jurídica, educacional, social, religiosa. O caso da assistência ao trabalho é tratado à parte, na seção 4 deste texto.

A seção 5 faz uma análise dos desafios colocados aos programas de reintegração social no contexto do regime semiaberto.

A seção 6 apresenta as percepções dos operadores da execução penal e dos agentes envolvidos na execução dos programas (profissionais da equipe técnica dos órgãos de governo, agentes penitenciários, professores, assistentes sociais, psicólogos etc.), dos agentes do sistema de justiça e dos apenados sobre os programas de reintegração social e a reincidência criminal.

A seção 7 traz algumas considerações a partir das realidades vivenciadas pelos próprios detentos, as quais podem servir para suscitar um debate mais aguçado sobre a política voltada à reintegração social. Na parte final, seção 8, o estudo sintetiza os principais problemas encontrados no diagnóstico realizado pela pesquisa.

2 METODOLOGIA: ATIVIDADES, PROCEDIMENTOS E ESTRATÉGIAS DE COLETA DE DADOS

A pesquisa teve como foco conhecer algumas políticas de reintegração social desenvolvidas pela execução penal em território brasileiro, trazendo elementos que permitissem refletir sobre a sua contribuição para a reinserção social do apenado e redução da reincidência criminal. De modo específico, por meio de um procedimento qualitativo, pretendeu levantar, entre outros pontos, os seguintes aspectos sobre a realidade da política reintegração social: *i*) programas, projetos e outros tipos de iniciativas existentes; *ii*) estratégias de implementação e desenvolvimento dos programas, projetos e outras iniciativas; *iii*) percepção dos operadores da execução penal e dos agentes envolvidos na execução dos programas sobre os programas e sobre a reincidência – profissionais da equipe técnica dos órgãos de governo, agentes penitenciários, professores, assistentes sociais, psicólogos, entre outros; *iv*) percepção dos agentes do sistema de justiça sobre a política de reintegração social e sobre a reincidência (juízes); e *v*) percepção dos apenados sobre os programas dos quais participam e a reincidência.

Buscou-se, portanto, conhecer as percepções sobre a reintegração social desde a perspectiva dos diferentes sujeitos envolvidos, considerando suas diferentes inserções no mundo institucional. A pesquisa trouxe uma pluralidade de significados e perspectivas, possibilitando uma interpretação multi-informada sobre a temática e escapando de visões generalistas.

Com a finalidade de possibilitar o aprofundamento da investigação, foram realizados estudos de casos em três Unidades da Federação (UFs), sem qualquer pretensão de representatividade. Longe disso, o critério de escolha das experiências pautou-se pelos seus potenciais de permitir explorar analiticamente diferentes dimensões que compõem a problemática da reintegração social do apenado. Assim, os casos A, B e C retratam situações exemplares, no sentido de serem úteis para pensar o problema em foco:²

- o caso A se ateu as unidades comuns de um complexo penitenciário;
- o caso B tratou de uma unidade comum de um complexo penitenciário e duas experiências diferenciadas de tratamento penal – parceria público-privada (PPP)

2. Optou-se por desidentificar as experiências, nomeando os casos estudados com as letras A, B e C. A decisão de não identificar foi tomada por respeito ao compromisso assumido pela equipe com os atores que contribuíram com a pesquisa. Além disso, ao não identificar as experiências, esperava-se que o estudo não se convertesse em instrumento de pressão sobre os gestores, já que não teve caráter denunciativo.

e Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC). Este trabalho apresenta apenas os resultados da investigação realizada na unidade comum; e

- o caso C tratou de uma experiência diferenciada de tratamento penal denominada *Módulo de Respeito*, levada a cabo no interior de uma unidade comum de um complexo penitenciário.

A pesquisa, conduzida ao longo de 2013, foi realizada por uma equipe interdisciplinar, composta por uma antropóloga, um sociólogo e duas advogadas, ambas com pós-graduação em ciências sociais. Em todos os casos, as atividades e os procedimentos da pesquisa tiveram como foco atores participantes da administração do sistema prisional, da elaboração e execução de programas, projetos e ações voltados à reintegração social, atores do sistema de justiça, além dos apenados. Teve-se o cuidado de estabelecer contatos prévios por telefone com órgãos do Executivo e do Judiciário. Nesses contatos, feitos por telefone e por meio de ofícios, eram explicados os objetivos da pesquisa e também solicitado o agendamento de entrevistas com atores-chave, que poderiam autorizar a realização da pesquisa e abrir as portas para a pesquisa de campo. Em nenhum dos casos houve negação à nossa demanda e não foram colocados empecilhos à realização da pesquisa de campo.

Em relação às técnicas de coletas de dados, o levantamento de informações foi realizado por meio de pesquisa em fontes secundárias e primárias. A pesquisa em fontes secundárias implicou na organização dos dados disponíveis sobre a política de reintegração social nos sistemas prisionais dos estados a serem visitados. O objetivo deste levantamento foi instrumentalizar o pesquisador com informações que o subsidiassem na escolha das experiências e das unidades prisionais que seriam objeto de investigação mais aprofundada. A pesquisa em fontes primárias foi realizada por meio de entrevistas individuais, grupos de discussão e observação direta. Nos três estudos de caso, A, B e C, as entrevistas individuais e os grupos de discussão foram apoiados por um roteiro temático e seguiram um esquema geral, mas puderam incorporar temas adicionais pertinentes a cada um dos sujeitos entrevistados. Também corroborou para que as entrevistas tivessem esta maleabilidade os elementos trazidos pela observação direta, técnica que consiste na observação de eventos e de comportamentos, verbais e não verbais relacionados ao objeto de estudo e no levantamento de informações obtidas por meio de conversas informais. O uso da observação direta nos estudos de caso realizados foi de extrema importância ao trazer para a pesquisa informações sobre o cotidiano das unidades prisionais, mostrando como os discursos dos diversos atores se manifestam na prática. Assim, pode-se afirmar que as entrevistas individuais e as discussões grupais progrediram junto com a observação, de maneira concertada, uma técnica alimentando a outra, o que possibilitou

estabelecer um diálogo entre o ponto de vista do entrevistado e o que foi observado em campo, além de escapar de um jogo de perguntas e de respostas prontas.

3 AÇÕES VOLTADAS À REINTEGRAÇÃO SOCIAL

Conforme previsto na Lei de Execução Penal, além do caráter retributivo, a sanção penal deve ter como função “reeducar”, e proporcionar condições para a “harmônica integração social do condenado ou do internado” (Brasil, 1984). Nessa perspectiva, as instituições penitenciárias têm a função de executar um conjunto de atividades que visem à reabilitação do apenado,³ criando condições para seu retorno ao convívio social. Estas atividades devem promover o “tratamento” penal com base nas “assistências” material, à saúde, jurídica, educacional, psicológica, social, religiosa, ao trabalho e à profissionalização.⁴ Para isto, os estabelecimentos penais devem ser dotados de estrutura física e humana.

As instituições penitenciárias observadas procuravam executar um conjunto de atividades declaradamente voltadas à reintegração social dos apenados que contemplavam as assistências previstas na LEP. Contudo, as assistências eram mínimas, sendo que maior parte se constituía mais como presença simbólica, dada principalmente a atribuição legal e para manter a imagem sobre o discurso ressocializador, do que realidade na execução penal.

Geralmente, os operadores da execução penal e os agentes envolvidos na implementação de ações alegavam falta de estrutura física e humana para implantação integral dos serviços. Também não era garantido o acesso de toda a população carcerária às assistências oferecidas e à equidade no atendimento. Na escassez para prover as assistências aos presos, alguns direitos podiam até mesmo passar a representar fatores de privilégios, objetos de barganha, de controle e de poder no interior das unidades prisionais.

A segurança se colocava em primeiro plano, tendo prioridade em relação aos serviços de assistências. Assim, as equipes técnicas eram instruídas a executar as ações tendo em vista parâmetros que não podiam entrar em choque com as regras e normas

3. Neste texto, *apenado* são pessoas condenadas a cumprir pena por uma instância jurídica.

4. Na Lei de Execução Penal (LEP) houve uma mudança da terminologia “tratamento” por “assistência”, que sugere prestação de serviços, a atenção e o apoio contínuos aos apenados. A assistência é definida como dever do Estado – capítulos II e III da LEP (Brasil, 1984) –, que deve garantir às pessoas em privação de liberdade o direito aos serviços sociais que possibilitem sua reintegração social.

de segurança estabelecidas pelas direções das unidades, questão apontada como um importante obstáculo para implantação das assistências.

Além disso, a segurança nas unidades prisionais era estruturada com base no rígido controle disciplinar. A doutrina de prêmios e castigos, em sua versão perversa, que apela não para o estímulo e sim para a coerção e instiga o medo para produzir alterações nas condutas, era quase uma regra. Quanto mais submetido às normas institucionais – mais disciplinado –, mais chances tinha o preso de poder participar dos programas e das ações desenvolvidas na instituição prisional. Ou seja, as sanções disciplinares determinavam as condições de inserção do preso, os benefícios que teriam ou não acesso, e produziam a separação entre os que eram julgados como em condição de reintegração social e os que não apresentavam essa condição.

Na prestação dos serviços de assistência material, nas unidades pesquisadas, não havia fornecimento de *kits* de higiene pessoal e roupas de cama. Para suprir esta necessidade, os presos, geralmente, dependiam de seus familiares. A alimentação não era escassa, mas a comida aparecia como motivo de queixas, sendo sua má qualidade apontada, inclusive, como razão de rebeliões. Foram encontradas duas situações: na primeira, a alimentação era feita por meio de processo licitatório, em que empresas concorriam para a prestação do serviço aos detentos. As instalações eram próprias das empresas, localizando-se fora dos estabelecimentos penitenciário. Em um dos casos estudados, constatou-se que o transporte e armazenamento da comida alterava seu PH, chegando às mãos dos presos, muitas vezes, estragada, com mau cheiro e aspecto de podre. Na segunda situação, as cozinhas ainda estavam em atividade nas unidades do complexo prisional. Mas estas eram velhas, não passavam por manutenção e apresentavam poucas condições de higiene. Até as áreas destinadas ao estoque de mantimentos eram sujas, podendo servir de local de moradia de insetos e animais pestilentos, como ratos e baratas.

Em razão da precariedade da alimentação, os juízes de execução penal acabavam liberando a entrada nas unidades prisionais de gêneros alimentícios levados por familiares, o que gerava conflito com os agentes de segurança, na medida em que exigia maior fiscalização. Também em razão disto era autorizado o funcionamento de cantinas, locais onde os presos gastavam a maior parte de seu dinheiro. Em um dos casos, as cantinas das unidades prisionais eram extremamente lucrativas e quem as controlava eram considerados poderosos, pois detinham não apenas o monopólio do comércio de gêneros alimentícios e produtos de higiene, como também de produtos ilícitos como drogas, armas e celulares.

BOX 1**Assistência material**

Juiz de execução penal – caso A: “O ideal seria que o Estado fornecesse toda a alimentação de maneira satisfatória, mas, como não acontece, eu tenho que permitir a entrada de alimentos pelos familiares, até para suprir a carência do Estado. Mas no presídio de segurança máxima, onde não há essa permissão, o preso pode ficar várias horas sem alimentação. Por exemplo, o café da manhã é servido lá pelas dez horas da manhã. Isto porque oito horas tem a troca de turno dos agentes penitenciários, então quem está saindo não quer entregar as refeições e deixa para quem está chegando. Daí quem chega não está pronto para trabalhar ainda, até se arrumar e começar a entregar as refeições já são 10h da manhã”.

Interno em unidade prisional – caso C: “Não tem um tanto de dinheiro que o Estado manda para cada preso? Para gastar com roupa, produtos de higiene? Tem quatro meses que eu estou aqui e esta (mostrando uma escova de dentes que acabara de ganhar da assistente social) é a primeira escova que eu ganho. Cadê esse dinheiro? A comida eu tenho certeza que você não dá conta de comer ela”.

Fonte: Pesquisa de campo.

Quanto à assistência à saúde, as unidades prisionais pesquisadas não contavam com suficiente estrutura para assistência à saúde dos detentos. Existiam as campanhas de vacinação obrigatórias patrocinadas pelo Ministério da Saúde (MS) e outras iniciativas visando ao controle de doenças infectocontagiosas, mas os atendimentos das situações mais graves praticamente limitavam-se às emergências, como no caso de vítimas de espancamento. Embora, desde 2003, os Ministérios da Justiça e da Saúde, em portaria conjunta, tenham instituído o Plano Nacional de Saúde Penitenciária (PNSSP), que estabelece a necessidade de organização de ações e serviços de saúde no sistema penitenciário, tendo por base os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), nas experiências estudadas, não houve completa implantação do plano.⁵

Segundo os profissionais da área, entre as principais dificuldades para implantação do PNSSP estava a falta de profissionais para compor as equipes de saúde penitenciária ou sua contratação temporária, constituindo um obstáculo à manutenção das ações. A resistência dos municípios para referenciar unidades de saúde fora do sistema penitenciário para atendimento das pessoas presas também foi outro problema apontado. Mesmo

5. A Portaria Interministerial MS/MJ nº 1.777/2003 orienta a atenção à saúde a ser prestada às pessoas privadas de liberdade pela lógica da atenção básica. Para tal prioriza ações de prevenção e promoção da saúde, bem como o controle e a redução dos agravos e danos mais frequentes à saúde da população prisional. Tendo em vista as péssimas condições de habitabilidade e salubridade das unidades prisionais e a superpopulação, foram previstas ações visando ao controle das doenças infectocontagiosas, em especial: tuberculose, DSTs, HIV/AIDS, hepatites e hanseníase. Também foram estabelecidas ações visando à garantia da saúde integral das pessoas presas, relacionadas à saúde bucal, à saúde da mulher e à saúde mental; a implementação de medidas de proteção específicas e a implantação ações de promoção da saúde, em especial no âmbito da alimentação, atividades físicas, condições salubres de confinamento e acesso a atividades laborais. O Plano Nacional de Saúde Penitenciária (PNSSP), a partir de um conjunto de princípios e diretrizes definiu metas e ações mínimas que devem ser realizadas pelas equipes de saúde penitenciária, compostas minimamente por médico, dentista, enfermeiro, auxiliar de enfermagem, psicólogo e assistente social e, para incentivar a adesão ao PNSSP, prevê um incentivo financeiro.

quando superados estes óbices, a necessidade de ambulância, a escolta dos doentes e o estigma que cerca a população prisional dificultavam a implantação do plano.

BOX 2

Assistência à Saúde

Gerente de saúde – caso A: “A primeira dificuldade que eu encontrei foi de convencer os órgãos públicos da responsabilidade que eles têm sobre o sistema prisional. A segunda foi de cadastrar no município cada uma das unidades prisionais como uma unidade básica de saúde (...). Nosso cadastro como unidade básica de saúde ajuda muito frente às unidades de atendimento hospitalar e ambulatorial, então o município não tem mais desculpa para não atender o preso, mas ainda tem resistência em receber pacientes oriundos do sistema prisional (...). Não dá para falar em atendimento completo sem falar também de ambiência e nós não temos a melhor forma de comportar pessoas. Tem o problema da superlotação e todos procuram atendimento. Principalmente os que se encontram nos módulos mais próximos é que têm mais acesso. Os que estão nos módulos mais distantes, lá no fundão, são muito menos privilegiados, têm muito menos acesso aos atendimentos. A gente não consegue acessar, nem saber se existe ou não problema a ser solucionado ali. Não temos agentes suficientes para buscar o preso lá em baixo. É escolher entre não fazer nada ou dar atendimento aos que estão aqui em cima, que estão mais perto da enfermaria. Então o que é possível de ser feito tem sido feito”.

Enfermeira – caso B: “Tem as campanhas que vêm determinadas para a gente, as campanhas de prevenção de DST/AIDS, diabetes, hipertensão, tuberculose, hanseníase, dengue. Tem metas de campanha, são seis obrigatórias e duas extras. Fora as campanhas, a atenção da gente aqui basicamente se resume ao acolhimento de enfermagem, atendimento de livre demanda e acompanhamento clínico. A gente tem portador de sofrimento mental, tem epilético (...). Nós fazemos pequenos curativos, não tem médico, senão faríamos as pequenas cirurgias. Então tudo é encaminhado para fora (...). A gente já teve problemas aqui de gerente de unidade de pronto atendimento ligar brigando porque a gente está encaminhando preso para lá, que ele não quer que faça isso, pois está constringendo a população usuária daquele local, porque o preso está lá”.

Interno – caso C: “Aqui tem muito problema na assistência à saúde, não tem nada aqui, e eu tenho problema de saúde. O companheiro aqui está com câncer na garganta há um ano e está aqui, nunca foi levado para o hospital”.

Fonte: Pesquisa de campo.

Não existia uma política voltada para a dependência de drogas em nenhuma das realidades investigadas, uma questão de saúde que envolvia uma parcela considerável da população carcerária. Muitos indivíduos ingressavam no sistema prisional já viciados ou se tornavam dependentes no interior do cárcere. Ainda que operadores da execução penal e agentes do sistema de justiça atribuíssem, de forma generalizada, à drogadição papel de destaque nas causas da reincidência criminal, não se oferecia oportunidade de tratamento clínico para esses indivíduos, embora o acesso aos medicamentos fosse amplo, tornando-se mais um problema a ser enfrentado: da dependência das drogas ilícitas para as lícitas. As poucas iniciativas existentes partiam de grupos religiosos, não necessariamente preparados para realizar intervenções tecnicamente especializadas, inclusive com apoio psicológico. Vale dizer que, no que tange à esta modalidade de assistência, um número reduzido de psicólogos trabalhava nas unidades estudadas e os poucos que atuavam não conseguiam acompanhar os indivíduos contínua e aprofundadamente, sendo suas agendas traçadas de acordo com as demandas do juízo da execução e a urgência dos casos.

BOX 3

A questão das drogas

Gerente de saúde – caso A: “O preso chega aqui muito viciado. E é muito complicado esse *desmame* da droga. O atendimento psiquiátrico tem que ser repensado, porque ele sai do vício da droga ilícita para o vício de uma droga lícita. A quantidade de psicotrópicos prescritos que a gente compra aqui é uma coisa absurda. É preciso que se pense no tratamento do vício de forma mais abrangente”.

Psicóloga – caso B: “O número de pessoas que eu atendo que diz que já estava preso e está aqui de novo é gigantesco. A grande maioria ligada às drogas, às vezes não diretamente ao tráfico, mas ao uso de drogas. Você vai ali rouba um negocinho para poder usar. Acaba matando fulano, porque deu briga devido ao tráfico. (...) É difícil, infelizmente a gente sabe que a droga entra, tem todo um aparato para evitar isso, tem toda a questão da segurança, mas vez ou outra você tem notícia de que alguém foi pego com uma quantidade de drogas”.

Diretor de unidade prisional – caso C: “Gostaríamos de uma ajuda para lidarmos com o dependente químico, mas a gente tem uma dificuldade muito grande por falta de profissionais e medicamento”.

Psicóloga – caso C: “Eu sei que é difícil, que têm síndrome de abstinência. A gente fala: pede ajuda, se você não estiver aguentando, chama a gente, a gente conversa, leva no posto de saúde, tenta arranjar alguma medicação, tenta resistir. Tem uma dificuldade muito grande em relação ao usuário de droga. Tudo que a gente estuda tem dificuldade de aplicar aqui. Eu acredito que química a gente trata com química, é preciso muitas vezes ter uma medicação para ajudar eles. Querem que a gente faça um trabalho de tratamento, prevenção em relação à droga, mas não dão subsídio nenhum para ajudar. É impossível virar para um usuário de crack e falar que ele vai ter que largar o vício só com a força de vontade”.

Fonte: Pesquisa de campo.

A assistência religiosa ocorria em todas as experiências pesquisadas, sendo as práticas religiosas voltadas para a *recuperação do criminoso*. De modo geral, as unidades prisionais permitiam o acesso às entidades religiosas de todas as orientações, desde que previamente cadastradas, não necessariamente existindo locais adequados para a realização das atividades, na maior parte das vezes cultos e estudos bíblicos. Em geral, na visão dos operadores da execução penal e dos agentes envolvidos na implementação das ações nas unidades prisionais, a religião era uma prática de extrema relevância para a reintegração social dos indivíduos, colaborando para uma mudança radical de comportamentos e com o estado de tranquilidade e harmonia na prisão, ainda que existissem filiações a grupos religiosos motivadas não pelo desejo de apoio religioso, mas principalmente pela insegurança existente nas prisões, pela busca de privilégios na conquista de benefícios (livramento condicional, progressão para o regime semiaberto, entre outros) e assistência material aportada pelos grupos religiosos.

A assistência à educação era também ofertada em todas as experiências investigadas, existindo iniciativas no Plano da Educação Básica, mas nem sempre abarcando o ensino fundamental. Geralmente, os profissionais de ensino percorriam as unidades prisionais tentando sensibilizar os presos para os estudos. Contudo, a oferta nem sempre correspondia à demanda, o que gerava extensas listas de espera. O benefício da remição da pena, a fuga da *ociosidade* e da rotina da cadeia poderiam explicar o interesse dos

presos em ir para a sala de aula, segundo esses profissionais. Na ausência de vagas para todos os internos, a prioridade era dada aos condenados, sob o argumento de que o tempo de permanência do provisório era imprevisível, havendo alta rotatividade desta categoria de preso.

De modo geral, os profissionais de ensino e mesmo os presos consideravam o ambiente prisional como hostil ao trabalho educacional. Existia um conflito entre a garantia do direito à educação e a realidade da prisão, marcada pela superlotação, por violações múltiplas e cotidianas de direitos e pelo superdimensionamento da segurança e de medidas disciplinares. O trabalho educacional nas unidades prisionais, além de descontínuo, era atropelado pela lógica da segurança, que sempre o sobrepunha: podia ser interrompido a qualquer momento, especialmente quando circulavam boatos sobre a possibilidade de motins e na ocasião de revistas. Não raro, a suspensão das atividades educacionais constituía em castigo aplicado ao conjunto de presos quando a segurança era ameaçada, ficando à mercê da boa vontade de dirigentes e agentes penitenciários retomá-las. Ou seja, o direito à educação era visto como instrumento da política de punições e recompensas.

Dirigentes e profissionais de ensino também apontaram como problemas o número reduzido de salas de aula e, ainda, com condições de infraestrutura precárias, número de horas reduzidas destinadas à escolarização, despreparo dos professores, reforçado pela inexistência de formação específica dos educadores para lidar com o contexto prisional, e baixo interesse de professores melhor preparados em lecionar em escolas das prisões.

Assim, ainda que a aprovação, em 2009, das *Diretrizes Nacionais para a oferta de educação nos estabelecimentos penais* e, em 2010, das *Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade*, no âmbito da política de execução penal, consistam em significativo avanço na história da educação nas unidades prisionais, a sua implementação é ainda um desafio a ser enfrentado.⁶

6. As Diretrizes Nacionais são frutos de diversas ações coordenadas pelos ministérios da Justiça e da Educação em articulação com os estados e a sociedade civil organizada, a partir de 2005, sobre a *educação em prisões*, demandando para o Conselho Nacional de Educação (CNE) e o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) os devidos encaminhamentos para aprovação. Por meio da Resolução no 3, de 11 de março de 2009, o CNPCP aprovou as *Diretrizes Nacionais para a oferta de educação nos estabelecimentos penais*, no âmbito da política de execução penal. E da Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010, o CNE aprovou as *Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade*, no âmbito das políticas de educação.

BOX 4**Assistência educacional**

Gerente de educação – caso A: “O primeiro seguimento do EJA é oferecido por um professor apenas, responsável por todas as matérias. No segundo seguimento – o que equivale a até o 9º ano do ensino fundamental – é necessário um professor por disciplina. E não temos mão de obra interessada para isso, seria um trabalho de sensibilização muito grande que ainda não conseguimos fazer, pouquíssimas pessoas querem vir trabalhar no sistema penitenciário (...). Quando tem um concurso, os primeiros colocados são os mais qualificados. E quem vem para o sistema penitenciário são sempre os últimos da lista, são aqueles que concluíram o ensino médio há muitos anos, que nem sabem escrever direito, quanto mais lecionar (...). Alguns reeducandos estudam por conta própria e podem se inscrever nas provas supletivas, e assim eles vão eliminando as matérias e ganhando certificado de conclusão de ensino fundamental ou médio (...). Para o gestor penitenciário, a prioridade é a segurança. Por último, quando dá, a educação é considerada. Eles não conseguem ver a educação como meio de ressocialização, ela é vista como sobra. E muitos dos profissionais da segurança não acreditam que o reeducando tenha o direito a educação. Nós temos que ficar o tempo todo convencendo essas equipes de que o reeducando tem esse direito (...). A estrutura física é outro problema gritante. Todas as salas disponíveis para aulas já estão ocupadas. Eu tenho mais gente querendo estudar e não tenho estrutura física para atender essa demanda (...). A logística das unidades não permite que ofereçamos mais que três horas por dia de aula, por causa dos horários das outras atividades na cadeia e porque eu preciso de escolta para que as atividades aconteçam.

Interno do regime fechado – caso B: “A gente está tendo que passar por constrangimento para vir para a escola. O procedimento de uns dias para cá está sendo abusivo, rasgam os cadernos, há certa desconfiança com relação aos alunos e até aos professores. A gente está fazendo procedimento diferenciado em relação aos demais para estudar aqui. Cada um mora em um pavilhão diferente, a gente tem que passar por uma geral para ir e por uma geral para voltar: baixa a roupa, senta num banquinho, volta, senta num banquinho. Parece que não querem que o cara estude, querem testá-lo. A educação é mal vista pelos agentes, eles falam: ‘se vocês quisessem estudar, vocês estudavam na rua’. Está difícil (...). O problema não é o Estado, mas a própria direção que está botando empecilhos. Nem um livro para a gente pegar na biblioteca eles estão deixando a gente pegar. Não pode trazer livro para a gente ler. Difícil. A gente que gosta de ler, quer estudar, está complicado”.

Fonte: Pesquisa de campo.

No âmbito da assistência social, os profissionais da área afirmavam ter por missão desenvolver ações centradas, principalmente na busca de melhoria da qualidade de vida do preso no sistema prisional. O papel da assistência social consistiria em defender os direitos dos presos, dando visibilidade aos seus problemas e procurando levá-los para instâncias capazes de solucioná-los. Os profissionais faziam encaminhamentos para as áreas de saúde, jurídica, psicológica, mas seu trabalho estava condicionado à disponibilidade de agentes de segurança, fator considerado bastante limitador e prejudicial à sua atuação, assim como a não comunicação das transferências de preso das unidades prisionais.

Em todas as experiências estudadas, a assistência social desenvolvia ações com a finalidade de regularizar a situação da documentação dos presos, não raro, ingressos no sistema prisional sem certidão de nascimento, carteira de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF). Para tanto, eram necessárias articulações com secretarias de segurança, tribunais de justiça e Receita Federal. Em um dos complexos prisionais, a emissão das carteiras de identidade era facilitada pela impressão de fotografias 3x4 dentro das próprias unidades prisionais, viabilizada pela aquisição de impressoras fotográficas. Segundo os profissionais da área, regularizar os documentos era importante para os presos, pois, sem fazê-lo, era impossível integrar programas de estudo ou trabalho na prisão. Ao mesmo tempo, entre uma parcela de internos, permanecia o receio de que a documentação pudesse piorar sua situação jurídica.

A família constituía outro eixo do trabalho da assistência social, mas nem sempre os atendimentos aos internos podiam ser estendidos às suas famílias, considerando o volume de trabalho e o número de profissionais nas unidades. Em um dos casos pesquisados, no entanto, mesmo com inúmeras dificuldades, criou-se um Núcleo de Assistência à Família do Preso – dentro do complexo penitenciário estudado no caso A. Este núcleo tinha por finalidade melhorar o atendimento aos visitantes, geralmente familiares dos presos, funcionando em uma área central da cidade, de fácil acesso, de modo que o familiar não mais necessitasse ir à unidade prisional durante a semana para fazer o cadastramento da visita social e íntima. O projeto foi inicialmente implementado na Unidade de Segurança Média, após uma rebelião de presos. Além de buscar um tratamento mais humanitário para os familiares, objetiva-se incrementar o controle, reduzindo o contato dos visitantes com os funcionários da unidade prisional, bem como tornar o espaço de circulação de informações relevantes para a segurança. O projeto do Núcleo de Assistência à Família do Preso expande-se, alcançando outras unidades prisionais, como a unidade prisional feminina. No entanto, a criação deste não alterava as condições das revistas obrigatórias de segurança realizadas nos familiares, cujos procedimentos convencionais eram qualificados pelos presos como vexatórios e humilhantes.

BOX 5

A visitação dos familiares

Assistente social – caso B: “O cárcere precisa de uma vigilância, mas não é uma vigilância para bater ou humilhar. Na lei fala que quem tem que ser revistado é o preso e não o visitante, mas não tem estrutura para isso. O visitante aceita ser revistado e fica tudo uma convivência. Ele tem que agachar para ver se ele está com alguma coisa. A família precisa passar por mais essa humilhação aqui dentro?”.

Interno do regime fechado – caso B: “Três anos e cinco meses preso sem ver o meu pai, porque meu pai é muito tímido e não vem por causa dessas revistas. A minha mãe vem, coitada, e sai daqui chorando por causa da revista. A minha filha tem 15 anos, não vem por causa da revista. É meu irmão quem vem uma vez ao mês”.

Interno regime fechado – caso C: “A revista é feita pelos agentes, então nossa família passa pelo constrangimento. É muito constrangedor para a mulher, para a família (...). O que recupera o preso é ele se sentir respeitado, que está tendo dignidade. É a família que recupera. Às vezes acham que o preso não liga para a família: liga, liga para os filhos, para a mulher, para a mãe. Ele quer respeito para a família”.

Fonte: Pesquisa de campo.

Em relação ao caso B, observou-se a implementação da revista, tanto dos funcionários quanto dos visitantes, feita por meio do *body scanner*, um equipamento que emite feixes de raio X capazes de fazer uma inspeção do corpo humano. Este procedimento, por um lado, atende aos objetivos da segurança, uma vez que é capaz de detectar objetos que são de entrada proibida no presídio e, por outro lado, é considerado pelos diversos atores como menos invasivo e constrangedor se comparado à revista íntima.

Nos termos da Lei de Execução Penal, prestar assistência jurídica aos presos e aos internados sem recursos financeiros para constituir advogado é obrigação do Estado. Contudo, a Defensoria Pública, que deveria teoricamente ser responsável pela assistência jurídica gratuita e permanente aos presos, em nenhuma das situações estudadas possuía estrutura para o atendimento da expressiva demanda, fato que implicava nas longas esperas, longa detenção pré-julgamento e demora na marcação de audiências e, conseqüentemente, no alcance de benefícios, como o da progressão de regime. Não raras vezes, as execuções corriam praticamente à revelia da defesa ou os detidos se reuniam pela primeira vez com o defensor apenas no tribunal na ocasião de uma audiência. E, mesmo havendo atuação defensoria, muitas vezes não eram discutidas, a fundo, questões envolvendo relevantes indagações e conseqüências nos destinos da execução e na vida do encarcerado.⁷

Nesses contextos de baixíssima atuação da defensoria pública, os mutirões carcerários realizados pelo Poder Judiciário, por meio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), eram considerados de extrema importância. Além de analisar a situação processual dos indivíduos que cumprem penas, juízes são encarregados de inspecionar unidades prisionais, observando as condições de encarceramento, inclusive as ações voltadas à reinserção social preconizadas na LEP. Com base no diagnóstico encontrado, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização (DMF), do CNJ, recomenda a tomada de providências pelas instituições do sistema de justiça, dos níveis federal, estadual e distrital.

BOX 6

Assistência Jurídica

Interno do regime fechado – caso A: “Os presídios estão superlotados. Muitos já passaram do tempo de ir embora, o cara não deve mais nada ao Estado e continua preso. Tem gente aqui que está passando quase o dobro da cadeia, que não deve mais nada à justiça. Isso nem é tanto culpa do Estado, mas da justiça. Um juiz tem vários secretários para ver isso. Cadê os direitos humanos nessa hora, na hora de soltar, para cobrar do juiz? Nós fomos considerados o pior tribunal do país”.

Interno do regime fechado – caso A: “Nós erramos, erramos, e existe justiça para isso. Porque se não tivesse justiça, imagina como o mundo seria, não é verdade? Mas aqui tem muita gente que errou e já passou da pena, já passou de cadeia, como se tivesse pagando de outra pessoa. Precisa de advogado, e o Estado não dá. Se cumpriu a pena, tem que ir para a sociedade, Nós não somos animais. Temos direito de voltar para nossa família e começar do zero”.

Interno do regime fechado – caso A: “O defensor público é muito atuante aqui e ele é o único em todo o sistema. Ele começa a atender às 6h e, se for preciso, vai com você no fórum. Ele vê os seus direitos. Ele ontem estava fazendo exigência para um monte que ultrapassou o tempo (...). Falta informação sobre o processo. Se depender do advogado da unidade, não se sabe nada. Minha advogada nunca leu direito o meu processo e ele leu o meu processo todinho. ‘Você disse isso? Não, eu não disse isso’. Ele me explicou bem explicado o meu processo e eu fiquei satisfeito com a explicação dele”.

Fonte: Pesquisa de campo.

7. Cabe observar que o número de defensores públicos no país é severamente inadequado.

O lazer foi tema pouco destacado enquanto relevante para a promoção da reintegração social. Por serem confundidas com ociosidade, as práticas de lazer dos presos podiam ser até mesmo execradas por agentes penitenciários e outros operadores da execução penal. Festas e campeonatos esportivos eram raramente promovidos pelas unidades prisionais, ainda que, em todas as experiências, profissionais de saúde e muitos internos consideravam a falta de atividade física como um enorme problema.

4 O LUGAR DO TRABALHO NAS POLÍTICAS DE REINTEGRAÇÃO

A LEP assegura o trabalho penitenciário como direito, dever social e condição de dignidade humana, com finalidade educativa e produtiva.⁸ Nos casos estudados, os operadores da execução penal assumiam o trabalho no cárcere, ao menos no plano retórico, mais que qualquer outra assistência, como a mais importante ferramenta para o prisioneiro se reintegrar à sociedade, preocupando-se em criar vagas e priorizando a implantação de projetos de caráter laboral nas unidades prisionais.

Ainda que garantidas legalmente, as oportunidades de trabalho eram reduzidas, acessíveis apenas a uma minoria dos apenados. Apesar de o trabalho não ser bem visto por todos os presos, que podiam enxergá-lo como exploração ou atividade de “frojado”,⁹ muitos eram desejosos de uma oportunidade e poucos a conseguiam, tornando o trabalho privilégio de alguns. Os presos trabalhavam dentro e fora dos complexos prisionais. As atividades laborais realizadas no interior estavam principalmente relacionadas à manutenção dos presídios (limpeza, obras de reparo, cozinha, capinagem etc.), mas havia também trabalhos ofertados por empresas privadas instaladas dentro dos complexos. As atividades externas eram oferecidas por empresas conveniadas, públicas e privadas, que viam vantagens na contratação de presos a baixo custo, sem vínculos empregatícios e encargos sociais. Às vezes as empresas privadas recebiam o benefício da isenção de impostos como estímulo a contratação de presos. Mesmo obtendo vantagens na absorção de mão de obra prisional e tendo em vista que as parcerias favoreciam muito mais interesses empresariais do que, de fato, a reintegração social dos presos, havia insuficiência de convênios, principalmente em razão da rejeição social e do estigma contra aquele que comete crime.

8. No âmbito prisional, o trabalho nem sempre foi interpretado como direito, mas sim utilizado como instrumento de punição. A atividade ganhou o caráter de direito por meio da vinculação, com a finalidade *ressocializador* da execução. Na prática, ainda está longe de ser percebido como direito.

9. Pessoa que sempre vacila, pessoa que não é de sua estima, pessoa simulada, otário.

Diante da falta de postos de trabalho, em geral, dava-se prioridade aos presos condenados. Excepcionalmente em um dos complexos penitenciários que fizeram parte da pesquisa, o caso C, encontrou-se uma situação em que, por falta de estrutura adequada para abrigar a empresa nas outras unidades do complexo prisional, esta foi instalada na unidade de presos provisórios. Este fato leva à indagação sobre o efeito dessa escolha em uma política de reintegração social, tendo em vista a incerteza do tempo de permanência desses indivíduos na prisão.

O comportamento era um dos critérios utilizados na seleção dos que eram indicados para trabalhar: aqueles que eram considerados com *bom comportamento*, em condições de submissão a disciplina e adestramento às normas e condutas estabelecidas, geralmente eram indicados. Era bastante comum a demanda por trabalho partir de familiares, que a levavam a diretores das unidades, assistentes sociais, psicólogos ou mesmo juiz das varas de execução penal. Lideranças de presos, notadamente pertencentes às facções criminosas, também participavam do encaminhamento dos pedidos, que podiam ser ou não acatados, a depender da vistoria realizada pelo setor de inteligência – como se fazia no caso C.

Apesar da LEP dispor que “na atribuição do trabalho, deverão ser levados em conta habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado” (Brasil, 1984, Art. 32), eram poucas as situações em que o trabalho estava em consonância com a capacitação profissional. O trabalho prisional era visto muito mais como ocupação de tempo ocioso ou *laborterapia*, instrumento de manutenção da ordem e da segurança da prisão, atenuando as consequências negativas da inatividade, como o consumo de drogas ou a violência, que como uma atividade de formação e qualificação profissionais.

Os trabalhos realizados pelos presos geralmente não contribuíam para a aprendizagem de um ofício e desenvolvimento de competências procuradas no mercado de trabalho de forma a possibilitar a sua reinserção social, exigindo, em geral, baixíssima qualificação. Assim, embora o trabalho fosse considerado fundamental na política de reintegração, nem todos os postos ofertados no sistema serviam a essa finalidade. Os próprios presos não entendiam o trabalho como meio de adquirirem capacidades técnicas que poderiam ser utilizadas quando de sua libertação, sendo no máximo considerado útil enquanto prática que lhes facilita aquisição de benefícios.

BOX 7

Trabalhar não para qualificar, mas para matar o tempo

Gerente de laborterapia – caso A: “Dependendo do que é o trabalho, eu não acredito que sirva para ressocializar ninguém. Por exemplo, o trabalho de capinagem serve apenas para matar o tempo. Se o trabalho que eles desenvolvem aqui servisse para capacitá-los e se tivesse continuidade no mercado de trabalho seria excelente, mas não é assim que acontece. Muitos dos trabalhos servem apenas para ocupar o preso, esses são mais fáceis de ofertar e dão menos trabalho para a gerência”.

Fonte: Pesquisa de campo.

O recebimento de um salário pelo trabalho executado era de extrema importância para os apenados, pois se sentiam em condições de ajudar não apenas a si, mas também à família.¹⁰ Até começar a trabalhar, os presos deixavam de prover ou colaborar com o sustento da família, ficando, geralmente, dependendo dela. Assim, por menor que fosse a remuneração, geralmente compunha o orçamento familiar, e sentir-se útil à família, mesmo estando dentro da cadeia, era motivo de orgulho. O retorno financeiro advindo da realização de um trabalho era importante também para os que não tinham família, pois possibilitava obter bens pessoais. Por se tratar de algo tão importante, atrasos no pagamento, como encontrado em um dos casos estudados, era motivo de revolta.

BOX 8

A importância da remuneração: a visão dos presos

Condenado do regime fechado – caso A: “Eu consegui sustentar minha família durante um bom tempo com o dinheiro daqui. Pagava o aluguel, pagava o boião (de gás) uma coisa e outra, e já amenizava. Como a minha esposa trabalhava, com o dinheiro daqui dava um conforto melhor para as minhas duas filhas, dá para manter. Hoje tem mais de quatro meses sem receber. Se não for a família trazer um alimento na visita, a gente fica sem nada disso, sem nada porque é um terço do salário, mas ajuda muito. Não chega a um terço. Dá R\$ 280,00, não passa disso”.

Condenado do regime fechado – caso A: “O dinheiro não dá para o sustento da família. Tudo é dinheiro: transporte, advogado, sair de casa para vir para a unidade. Quando está pagando, todo mundo vê que a feira aumenta, melhora. Em vez de vir 500 g, tá vindo 1 kg. Em vez de vir 200 g, vem 500 g, e assim por diante. É um absurdo deixar um trabalhador sem receber, fica revoltado”.

Condenado do regime fechado – caso A: “Apesar dele ser um detento, é um trabalhador no sistema prisional. Eu acho que eles deveriam olhar com outros olhos para quem trabalha, com mais respeito. Tudo que você vê aí, essa pista que vocês passam, essas vias, foi tudo preso que fez, tudo mão de obra local daqui, não teve mão de obra de fora. Atrasar os salários, isso é falta de respeito com o trabalhador, apesar da gente ser preso. Eu trabalho com amor aqui, gosto de ter a minha cabeça ocupada, mas minha maior decepção aqui é que eles não fazem o certo com a gente. Tem gente que depende exclusivamente desse pecúlio, salário”.

Fonte: Pesquisa de campo.

10. A LEP prevê a remuneração do trabalho executado pelo apenado, não podendo o valor ser inferior a três quartos do salário mínimo. O inciso I do Art. 29 (Brasil, 1984) dispõe que o produto da remuneração pelo trabalho deve atender à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios; à assistência à família; a pequenas despesas pessoais; ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nos itens anteriores. O inciso II (Brasil, 1984) refere-se a outras aplicações legais, relacionadas com o restante da remuneração, dispõe que deve ser depositada para constituição do pecúlio em cadernetas de poupança e entregue aos condenados quando alcançarem a liberdade.

Dentro de um sistema complexo de punições e recompensas, o trabalho pode ser uma das recompensas mais importantes que o preso pode receber. Pela lei, além de haver um desconto de um dia na pena a cada três dias de trabalho, o interno ainda recebe um pecúlio por hora de trabalho.¹¹

A remissão da pena era vista pelos presos como um ponto positivo do trabalho, mas identificavam outros benefícios advindos dele, como se manter ocupado, matar o tempo e fugir do tédio das celas. O tempo livre para os que trabalhavam adquiria uma conotação negativa, pois os aproximavam da difícil realidade da prisão. Trabalhar, por favorecer a liberdade de circulação dentro do presídio (trabalho interno) ou fora dele (trabalho externo) também trazia uma maior proximidade ao sentimento de liberdade.

BOX 9**Benefícios do trabalho na visão dos presos**

Condenado do regime fechado – caso A: “Na cadeia a gente tem que ocupar a mente. Aqui a gente tem liberdade de ir e vir com a supervisão dos agentes. A gente brinca um pouco, conversa, e num instante passa o dia. Quando chega no módulo mesmo, as vezes nem liga a TV, já vai dormir, descansar um pouco, porque anda muito, vai para lá, vem para cá, a gente não para, está sempre ocupado”.

Condenado do regime fechado – caso A: “Trabalhamos sábado e domingo. Essa função que nós exercemos, que é a de distribuidor de alimento, essa função precisa de domingo a domingo. É uma questão espontânea, mas na questão da remuneração, da remição, nós não ganhamos nada.(...) Mas é espontaneamente porque, por exemplo, no sábado, quando não temos visita, ou a visita cai no domingo, é muito chato. A gente já está acostumado à saída para distribuir alimento. É muito entediante ficar no módulo. A gente se acostuma a trabalhar, quando a gente fica no módulo, fica agoniado. Ai nós preferimos, mesmo sem remuneração e a remição, sair para exercer a função de distribuir alimentos”.

Fonte: Pesquisa de campo.

Os presos também não deixavam de estabelecer uma relação instrumental e oportunista com o trabalho penitenciário, pois este permitia dar a si uma visão positiva, o que propulsionava a melhoria de vida na prisão. Além de ocuparem os melhores locais (módulos ou pavilhões) na penitenciária, existia melhor tratamento e valorização dos que trabalhavam por parte dos funcionários penitenciários, para os quais, o fato de um interno estar trabalhando representava o seu arrependimento pelo crime cometido e interesse pela mudança de comportamento.

11. A LEP, nos Arts. 28 ao 37, expõe as regras que orientam o trabalho prisional: regula o trabalho interno (Art. 31 ao 35) e externo – para cuja execução, é preciso permissão da direção do estabelecimento penal, dependendo da aptidão, disciplina, responsabilidade do apenado, bem como do cumprimento mínimo de um sexto da pena para primários, e um quarto para reincidentes (Arts. 36 e 37) – e sua remuneração e destino; delimita a jornada de trabalho – para trabalho interno, que não pode ser inferior a seis horas nem superior a oito, com descanso aos domingos e feriados (Art. 33); a remissão da pena (Arts. 126 ao 130). O Art. 28, inciso II da LEP, determina que “o tratamento do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho” (Brasil, 1984). O apenado não tem direito a férias, carteira assinada, 13º salário.

5 O REGIME SEMIABERTO E A REINTEGRAÇÃO SOCIAL

A legislação brasileira estabelece que a pena privativa de liberdade, necessariamente, deve se dar de forma progressiva, de maneira a alcançar a gradativa recuperação social do condenado. Entendida como ferramenta fundamental para transformação e ressocialização dos indivíduos, a aplicação da progressão de regimes está condicionada à avaliação da vida passada e presente daquele que requer seu benefício.¹² No ordenamento jurídico do país, existem três tipos de regimes de cumprimento de pena: o regime fechado (executável em estabelecimentos prisionais de segurança máxima ou média, denominados penitenciárias), o regime semiaberto (executável em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar) e o regime aberto (cumprido em casa de albergado ou em outro estabelecimento adequado). Deste modo, salvo nas hipóteses de condenação que prevê o regime inicial aberto, nos demais, obrigatoriamente, o sentenciado deverá passar pelo regime semiaberto, um regime intermediário que objetiva permitir ao condenado, no seu processo de gradativo de preparação para reintegração à sociedade, algumas experiências sociais fora do cárcere. Nos termos da LEP, neste regime já é possível a presença do condenado em cursos externos e, ainda, as saídas temporárias para visita à família e participação de atividades que concorram para o retorno social podem ser em maior número.

O regime semiaberto foi um problema encontrado em todas as experiências estudadas. No caso A, a unidade de semiaberto havia sido interdita por determinação judicial e, na falta de estrutura física, o juiz de execução penal fixava diretamente a prisão domiciliar, sendo exigida a apresentação dos condenados uma vez por mês na vara. Muitos não compareciam e acabavam esquecidos ou considerados foragidos, enquanto outros morriam e a justiça nem ficava sabendo.

A falta de controle dos presos que progrediam para o regime semiaberto e cumpriam prisão domiciliar tinha consequência direta no processo de reintegração social dos indivíduos. Caso o preso fizesse parte de algum programa de ressocialização, a progressão da pena o desvinculava automaticamente da iniciativa. Assim, se o apenado estivesse trabalhando em uma das empresas conveniadas com o órgão da administração penitenciária, ao progredir

12. Existem outros critérios para a transferência de regimes, mas que, na prática, a progressão se materializa por meio da avaliação do comportamento do indivíduo, de seu envolvimento em atividades do próprio presídio e de sua participação em atividades de trabalho, estudo etc.

para o semiaberto, era desligado do trabalho. Além disso, por confundir o cumprimento do semiaberto em domicílio com a liberdade, o indivíduo não procurava mais a justiça e nem o setor responsável pelo semiaberto no complexo prisional, deixando de se candidatar a uma das vagas de trabalho oferecidas nas empresas conveniadas.

BOX 10**A inexistência da unidade do semiaberto**

Diretor da administração das unidades prisionais – caso A: “Quando o Judiciário interditou o nosso prédio do semiaberto, nós perdemos o controle de cerca de 2 mil presos. Quando eu assumi a diretoria, o juiz mandava todo dia ofícios perguntando do paradeiro de um reeducando que estava no semiaberto. Fiz um levantamento daqueles que estavam com processo aberto no semiaberto e muitos deles tinham falecido. Se não todo dia, dia sim dia não morre um do semiaberto. Morrem na rua, por acerto de contas, problemas de violência. No ano passado, morreram quarenta presos do semiaberto por acerto de contas, tráfico de drogas”.

Juiz da vara de execução penal – caso A: “Quando o preso progride e vai cumprir prisão domiciliar é praticamente a mesma coisa que ser colocado em liberdade, porque ninguém vai na casa dele controlar. Ele progride e sai da cadeia achando que foi solto. Então quem não cometeu um crime mais grave – tráfico de drogas, latrocínio, roubo e homicídio qualificado –, que não está passível de ter monitoramento eletrônico, fica sem controle nenhum. (...) É impressionante a quantidade de mortes por assassinatos entre aqueles que progridem para o semiaberto. Morrem por conta da droga, por acerto de contas, existe uma guerra entre eles. E são todos jovens, de 18 a 25 anos, todos sofrendo mortes violentas”.

Fonte: Pesquisa de campo.

No caso B, os juízes das varas de execução penal e funcionários penitenciários foram categóricos em suas afirmações de que o regime semiaberto deveria ser abolido, em razão da dificuldade de acompanhamento e fiscalização dos indivíduos inseridos nesse regime. Nessas condições, o semiaberto não acrescentaria nada ao processo de reintegração social, sendo ainda um desperdício de dinheiro público. Na visão de alguns operadores da execução penal, talvez fosse necessário pensar em um sistema que substituísse o regime semiaberto pelo livramento condicional, mas efetivamente monitorado. Isto porque, na maioria dos casos, o sujeito ficava esperando uma proposta de trabalho para poder progredir. Proposta que, por vezes, nunca chegava. Esta espera teria feito o regime semiaberto ser apelidado de *regime semifechado*.

BOX 11**A ineficiência do regime semiaberto**

Juiz de execução penal – caso B: “Eu acho desnecessário esse regime semiaberto. Ou você tem um regime fechado, ou você tem um regime aberto, com fiscalização por meio de monitoração eletrônica. Seja lá o que for, uma fiscalização que não demande um custo muito alto para o Estado. O regime semiaberto, o que eu vejo, é um desperdício de dinheiro público imenso. Porque o preso trabalha o dia inteiro fora, com uma fiscalização inexistente por parte do Estado enquanto ele está fora da unidade prisional, e ele só vem para comer e para dormir dentro do presídio. Então você não precisa de gastar esse aparato todo para propiciar apenas um local para o preso se abrigar no período da noite. É talvez uma visão muito simplista da minha parte estar emitindo esse tipo de opinião, mas, sinceramente, é isso que eu penso. O regime semiaberto hoje se demonstra desnecessário. A par de acarretar um custo muito alto para o Estado, o custeio desse regime. O Estado não consegue fiscalizar com grande efetividade e apenas gasta com o preso”.

Fonte: Pesquisa de campo.

No caso C, a unidade destinada aos presos do regime semiaberto, distante 15 km do complexo prisional, era tida, tanto por funcionários penitenciários e magistrados, quanto por internos, como a pior de todo o sistema prisional, não surtindo efeito sobre o processo de reintegração do preso à sociedade. Era unânime a queixa em relação à péssima estrutura oferecida aos internos desse regime. A unidade destinada aos presos do semiaberto se mostrava propícia para acerto de contas em todos os níveis, sendo qualificada como *açougue* ou *matadouro humano*. Os internos diziam temer profundamente por suas vidas quando progredirem de regime, pois o isolamento que os protegia dos chamados *comando* inexistia no semiaberto. A situação era tão grave que chegaria a fazer com que alguns internos recusassem a progressão oferecida, preferindo cumprir o restante da pena em regime fechado.

A falta de acompanhamento dos presos do regime semiaberto foi outro problema apontado por magistrados e funcionários penitenciários, como nos outros casos. O preso neste regime tinha sua saída liberada em horário comercial, mesmo sem ter necessariamente um emprego, e, diariamente, se via na rua, tentado a não retornar ao local. Além das dificuldades de cumprimento do semiaberto, havia também o questionamento de sua função na pena e sua serventia para a reintegração social.

BOX 12

A precariedade da unidade do semiaberto

Juiz corregedor – caso C: “Nós temos menos problemas no regime fechado do que no semiaberto. (...) Nós temos problemas até no acesso ao semiaberto, que chegar lá não é muito fácil, tem uma área que não é asfaltada e quando chove vira lama; e não tem iluminação. É uma área que inclusive tem muito risco de emboscada, e eles mesmos, às vezes, armam uns contra os outros. (...) Eu acho que o semiaberto tinha que acabar. Veja bem, você quer ressocializar uma pessoa. Ela já cumpriu uma parte da pena e você quer ressocializar ela dizendo que ela vai trabalhar durante o dia e à noite e aos finais de semana, ao invés de voltar para sua família, ela vai voltar para o presídio. Isso serve para quem? Isso traz alguma melhoria para a ressocialização? Ela vai ficar a noite e aos finais de semana fazendo o quê, pensando? É até masoquismo, maldade. Você vai ter o gostinho da liberdade, vai trabalhar lá fora, mas a noite, ao invés de ficar com sua família, você vai voltar para o presídio. É um sistema difícil, você faz um teste com aquela pessoa todos os dias. Você diz que agora ela está livre, mas se ela não voltar vai ser decretada fuga. E é um teste durante muitos anos, não é alguns dias ou uma semana. Se isto tem alguma finalidade de ressocialização, eu desconheço. Mas é assim, então é cumprido”.

Juiza de execução penal – caso C: “No teor da lei, o regime semiaberto seria um sistema onde o preso não ficaria fechado em cela, com direito a uma ou duas horas de banho de sol por dia. Segundo a lei, ele teria que sair e ir para uma colônia agrícola, num lugar mais aberto onde ele poderia se locomover com maior liberdade. Como não temos unidade para colocar ele durante o dia, o juiz dá esse benefício, onde ele sai às 6h da manhã da cela, vai para a rua, vai trabalhar, e volta à noite para dormir. Só que, mesmo para voltar à noite para dormir, a estrutura é péssima. Não tem vaga para todo mundo, obriga eles a ficarem espalhados nos mínimos lugares para eles pernovernarem, e no outro dia sai de novo para a rua (...). No semiaberto muitos já se envolvem com o crime novamente, comete um furto ou se envolve com drogas (...). Toda semana eu faço audiências com alguns reeducandos que estão aptos à progressão de pena. E alguns deles pedem que não querem ir para o semiaberto, que preferem ficar no fechado. Porque fechado, lá dentro, às vezes ele tem mais condições, tem um emprego, então ele prefere ficar fechado, para você ver o grau de necessidade. É uma falha nossa. Ao sair para o semiaberto, a gente deveria dar condições para ele se reintegrar. Mas não conseguimos dar oportunidade para todo mundo”.

(Continua)

(Continuação)

Juíza de execução penal – caso C: “Quando ele está lá fora no semiaberto é o período mais difícil. Porque é uma condição de semiliberdade. Ele ainda não cumpriu a pena, ele tem que voltar à noite, mas ele está lá fora solto. É estranho, a sociedade não entende, o próprio preso condenado não entende. Muitos acham que quando ele sai para o semiaberto já está livre, ele não quer voltar. A gente explica para ele que ele tem que voltar mas ou ele se faz de desentendido. Ele está com o pensamento tão voltado para a liberdade, que acha que já cumpriu a pena, que não precisa voltar. Aí não volta, quebra as regras do semiaberto e volta para o fechado. Às vezes nem volta porque praticou outra conduta, mas porque quebrou as regras do semiaberto, deixou de comparecer, não informou mudança de endereço. Se você for para o semiaberto e conhecer o prédio, conhecer as condições, você vai ver que é muito difícil cumprir o semiaberto”.

Interno do regime fechado – caso C: “Lá é um açougue, todo mundo sabe disso. É um lugar que a gente pode a qualquer hora morrer – do lado de fora ou do lado de dentro. Lá a gente está sempre correndo riscos”.

Fonte: Pesquisa de campo.

Em situação de tamanha precariedade, no caso C, internos e magistrados clamavam pelo monitoramento eletrônico, sendo sua adoção iminente. A expectativa era a de que as tornozeleiras se tornassem um substituto do regime semiaberto.¹³

Nos outros casos estudados, a monitoração já era uma ferramenta de controle que recentemente tinha passado a ser utilizada em uma parte de condenados que cumpria pena em regime semiaberto. No caso A, o critério de escolha dos que utilizavam as tornozeleiras eletrônicas havia sido estabelecido pelo Judiciário, que deu preferência para o monitoramento daqueles que haviam cometido crimes hediondos ou equiparados, como tráfico de drogas, homicídio qualificado e latrocínio. A central de monitoramento acompanhava 24 horas os passos dos presos em que tal medida havia sido aplicada.

Ainda no caso A, as visões do Executivo e do Judiciário acerca da utilização desse recurso se chocavam. O Executivo entendia que o monitoramento era uma ferramenta importante para a fiscalização do cumprimento das decisões judiciais e também para *evitar o desnecessário encarceramento*. Seria uma alternativa ao sistema prisional tradicional e, inclusive, um substitutivo do semiaberto. Já no Judiciário, as posições eram totalmente contrárias à utilização do monitoramento como substituto do semiaberto.

Os presos do regime semiaberto entrevistados que portavam a tornozeleira criticavam o monitoramento eletrônico por considerá-lo como um agravador das situações de estigma, preconceito e discriminação vivenciadas, o que, nas suas visões, dificultava a sua reintegração social. Já os presos do regime fechado, absolutamente desinformados sobre como a ferramenta vinha sendo utilizada no estado, o encaravam como um grande fantasma.

13. A monitoração eletrônica foi inserida no ordenamento jurídico brasileiro por meio da Lei nº 12.258/2010. O Art. 146 da lei dispõe sobre as situações jurídicas passíveis de aplicação da fiscalização por meio da monitoração eletrônica, que são duas: a circunstância de saídas temporárias no regime semiaberto (Art. 146-B, II) e a prisão domiciliar (Art. 146, inciso IV).

No caso B, a implementação do monitoramento eletrônico em conjunto com a prisão domiciliar estava sendo testada como projeto-piloto nos casos da Lei Maria da Penha e a iniciativa vislumbrava expansão. Executivo e Judiciário tendiam a ser favoráveis ao seu uso, inclusive no regime aberto. No entanto, acreditava-se que ainda era necessário aprofundar o debate sobre este tipo de ferramenta, pois, se, por um lado, o monitoramento era capaz de promover eficácia na fiscalização, por outro, relegava a plano secundário as iniciativas voltadas para a reintegração social do indivíduo.¹⁴

BOX 13

Monitoramento eletrônico

Juiz de execução penal – caso A: “Sou favorável ao monitoramento eletrônico, mas não da forma com que é feito. Acho que deveríamos ter um estabelecimento para abrigar o interno em progressão, e só com o alvará de soltura que este poderia ser monitorado com a tornozeleira. Mas fazer o controle sobre toda uma população carcerária através do monitoramento eletrônico, da forma como é feita atualmente, eu sou contra (...). Eu sinto que o CNJ trilha pelo caminho de reduzir a população carcerária a qualquer custo. Eu acho isso uma temeridade. A população carcerária deve ser diminuída, mas acompanhada de políticas públicas – para que o jovem não ingresse na criminalidade e o egresso não retorne. O que vemos é o surgimento de lei atrás de lei que visa à redução da população carcerária, mas não surte efeito, porque a população carcerária só vai parar de crescer com políticas públicas sérias”.

Juiz de execução penal- caso B: “Se o estado quer propiciar algum tipo de fiscalização da pena, que se faça através de um meio mais barato, que é a tornozeleira, porque mal ou bem você está exercendo algum tipo de fiscalização com aquele preso. Ele não pode sair do local de domicílio, se ele sair de um determinado perímetro, o Estado toma logo conhecimento. Enfim, isso é até muito mais efetivo”.

Condenado do regime semiaberto – caso A: “Eu já tinha dificuldades antes de ter o monitoramento. Depois desse monitoramento domiciliar ficou tudo muito mais complicado (...). Já me senti ameaçado pela polícia usando a tornozeleira. Fui abordado na porta de casa, os vizinhos vendo. Quanta humilhação”.

Condenado do regime semiaberto – caso A: “Pelo simples motivo de usar uma tornozeleira ele é discriminado, é bandido. Eu fui para a justiça, estou pagando ainda, se eu usar uma bermuda e aparecer a tornozeleira, a própria polícia mata (...). Polícia joga droga no bolso da pessoa monitorada e recolhe. Aborda a pessoa com tornozeleira e mata. Final de semana, só em casa mesmo”.

Fonte: Pesquisa de campo.

6 A REINTEGRAÇÃO VISTA PELOS OPERADORES DA EXECUÇÃO PENAL E OS AGENTES DO SISTEMA DE JUSTIÇA

A legislação brasileira defende o tratamento ressocializador como finalidade da pena privativa de liberdade. Mas, qual a compreensão que os atores das experiências investigadas tinham sobre a ideia de ressocialização? Eles acreditavam na possibilidade de reintegração social do detento?

14. A Lei nº 12.258/2010, que concebeu o monitoramento eletrônico, reformando a LEP, foi parcialmente vetada. O monitoramento para o regime aberto, para as penas restritivas de direito, para o livramento condicional e para a suspensão condicional da pena, foi considerado desproporcional, aumentando “os custos com a execução penal sem auxiliar no reajuste da população dos presídios, uma vez que não retira do cárcere quem lá não deveria estar e não impede o ingresso de quem não deva ser preso” (Mensagem nº 310, de 15 de junho de 2010 – Brasil, 2010).

No caso A, a maioria dos operadores da execução penal afirmava que a reintegração social do preso só seria possível com um tratamento pautado pelo respeito e pela valorização da pessoa humana. Contudo, nem todos os presos teriam vocação para se reintegrar à sociedade: “uns têm vontade de se ressocializar e uns realmente não querem”. Existiriam “pessoas ruins”, “de índole criminosa”, “convictas de que sua vida é no crime”, e estas não poderiam ser transformadas, merecendo tratamento distinto. Com base em um sistema classificatório, que, desde a entrada no sistema prisional, colocava o indivíduo do lado do bem/bom e do lado do mal/ruim, os presos eram tidos pelos funcionários penitenciários como recuperáveis e não recuperáveis. Nas suas opiniões, os que eram classificados com atributos negativos mereceriam ser excluídos das iniciativas voltadas à reintegração social.

No caso B, essa dicotomia entre os que poderiam ou não se ressocializar estava também presente na fala de funcionários penitenciários, sendo os presos categorizados como “bandidos” – os que o ambiente de socialização necessariamente levava a criminalidade – e os “de boa índole”, “trabalhadores”. Enquanto os primeiros carregariam um conjunto de características morais que inviabilizaria qualquer mudança de conduta; os segundos eram considerados passíveis de reinserção, uma vez que teriam cometido apenas um desvio de conduta, não sendo o seu comportamento e sociabilidade naturalmente voltados para a criminalidade.

BOX 14

O bom e o *mau* criminoso

Agente penitenciário – caso B: “Nem todo indivíduo é bandido. Nós temos os criminosos e nós temos os bandidos (...). Existe a pessoa que nasceu trabalhadora. O trabalhador comete um crime, comete um homicídio, às vezes um furto por necessidade, e essa pessoa é trabalhadora, nasceu com exemplo do pai e da mãe trabalhadora. Trabalhou até cometer o delito, até ser preso. Esse aí tem grandes chances de voltar para a sociedade e continuar trabalhando. O segundo tipo de pessoa, aquele que já nasce no crime, tem convívio e cresce naquele meio. Crescendo naquele meio a tendência dela é se tornar bandido. Então essa pessoa que já vem do berço, ele vai preso no socioeducativo, passa um tempo no socioeducativo, sai do socioeducativo, chega maior, fica preso uns anos aqui, volta para a rua e continua no crime, porque esse nunca foi trabalhador”.

Funcionário responsável pela disciplina e segurança – caso B: “Tem preso que cometeu um deslize, ele tem família, tem cultura, ele tem boa índole e pode ser ressocializado. Nem todo preso é bandido, é marginal, mas ele precisa de um tempo para pensar. (O preso) tem que ter chance de fazer aquele trabalho mental, ver onde ele errou, se isso foi bom para ele ou não. Isso para mim é o ponto da pena, mas são dois pontos distintos, são públicos distintos. Têm uns que têm família, tem os que não têm família. Tem um que teve oportunidade, tem outro que não teve oportunidade. Então, nesse conjunto aí, um você vai ter que ressocializar, e o outro vai ter que estar preso para pensar”.

Fonte: Pesquisa de campo.

No caso C, os presos eram classificados pelos operadores da execução penal entre os que manifestavam o desejo de mudar e os que haviam “escolhido” o mundo do crime –

tem muita gente que não quer mudar, que escolheu aquilo para a vida –, sendo este um importante critério de seleção na eleição dos que ingressariam em projetos implementados no complexo prisional.

Em todas as experiências estudadas, as opiniões dos operadores da execução penal se dividiam: para alguns, a ressocialização dependia exclusivamente da vontade de transformação do indivíduo; para outros, dependia não apenas do desejo, mas também de oportunidades.

BOX 15

Ressocialização: vontade ou oportunidade?

Agente penitenciário – caso A: “Eu sempre falo que quem quer ajuda vai ser ajudado, mas quem não quer nada com nada, não. A ideia de ressocialização depende da própria vontade da pessoa. A maioria não quer nada, acredito que só uns 15% a 20% querem mudar e tirar o tempo de cadeia delas sem problemas. Já boa parte quer se envolver mesmo, quer usar droga, se articular para quando sair ganhar dinheiro fácil”.

Agente penitenciário – caso A: “Tem muitos que não têm vontade de abandonar o mundo do crime, mas eu acho que tem que ser dada oportunidade, às vezes ele não tem qualificação e tende a voltar para o mundo do crime por isso. Então a oportunidade tem que ser dada e quem quer aproveitar vai aproveitar”.

Fonte: Pesquisa de campo.

Nem sempre a estrutura prisional oferecia oportunidades de ressocialização e, quando estas existiam, não eram distribuídas igualmente. O Estado não teria interesse em mudar esta situação e a sociedade não colaborava para a reintegração social dos indivíduos encarcerados.

BOX 16

O desinteresse do Estado e da sociedade na ressocialização

Profissional de assistência social – caso A: “O Estado e a sociedade veem a prisão como fim, não como meio. Se a prisão fosse vista como meio de ressocialização, nossas condições seriam bem melhores. O Estado avalia que está mais seguro quando tem muita gente presa. Isso é segurança pública? É muito pior, porque essa gente toda vai sair. É um conjunto de iniciativas que garante a ressocialização. E pelo que a gente percebe, o Estado não tem interesse nesse sentido”.

Profissional de saúde – caso A: “A sociedade quer que eles paguem pelo crime, mas não tem noção da realidade da prisão. Ela pensa que se colocar na prisão está se livrando de um problema, ela não pensa muito em como essas pessoas vão ser reinseridas. Ela quer pôr o lixo na porta e que esse lixo seja recolhido – e que nunca mais apareça. Não pensa como essa pessoa será devolvida à sociedade. Só que a realidade é outra: eles vão voltar para a sociedade”.

Gerente de laborterapia – caso A: “A sociedade vê a prisão como depósito de lixo, lugar onde você descarta coisas indesejadas. Tudo é culpa do sistema prisional, mas para a ressocialização precisaria de um esforço coletivo de toda a sociedade. Mas ela não vê que essas pessoas vão voltar um dia”.

Agente penitenciário – caso B: “Como ele vai ser recolocado na sociedade, se a sociedade não o aceita? Então, o preso pode ser ressocializado? Pode, mas, para que ele não volte ao sistema prisional, ele tem que ter oportunidades lá fora. Mas a sociedade não está preparada para receber um ex-detento”.

Fonte: Pesquisa de campo.

Em geral, havia a percepção de que a maioria dos internos possuía uma história de vida repleta de exclusão, na qual não teriam tido acesso aos direitos básicos. Por isso, os vocabulários *reinsserir*, *ressocializar* ou *reeducar* seriam mal empregados, até mesmo inadequados para se aplicar a esses indivíduos.

BOX 17**O mau uso dos termos: reinsserir quem nunca foi inserido?**

Profissional da assistência social – caso A: “Como ele vai ser reinserrido numa sociedade onde ele nunca foi inserido? O acesso aos direitos não existe, à escola, à saúde, à previdência. É complicado trabalhar a ressocialização em quem desde o nascimento foi destituído dos seus direitos básicos, nunca teve acesso à educação, à saúde, à alimentação. Como que o serviço social vai reinserrir quem nunca foi inserido?”.

Profissional de saúde – caso A: “Na verdade o reeducando tem acesso a atendimentos que muitas vezes como cidadão ele não teve. Então acho até que a palavra ‘ressocialização’ está equivocada, porque o sujeito na verdade está sendo ‘socializado’, muitas vezes. E a maioria absoluta dos criminosos vem de periferia, de uma parcela marginalizada da sociedade, e nunca tiveram acesso a saúde. Então chegam aqui e tem acesso à saúde, à educação, e vão ser ‘educandos’. Eles nem sempre são tão bem tratados como são aqui”.

Agente penitenciário – caso A: “Reeducar é educar de novo, e o trabalho da prisão é de educar. Porque eles chegam aqui sem educação nenhuma, sem formação familiar, sem valores. Reeducando é o nome que se usa, mas na verdade é educando”.

Fonte: Pesquisa de campo.

Os operadores da execução penal procuravam manter um discurso alinhado com o dos defensores dos direitos dos presos. Além da humanização dos presídios, insistiam na necessidade de fazer cumprir a LEP, de aproximar a sociedade do cárcere e da importância da família para a reintegração social da pessoa encarcerada. Ao mesmo tempo, não raro deixavam escapar palavras hostis em relação aos presos, defendendo os preceitos da sociedade punitiva: “a ressocialização é o ideal, mas na realidade a cadeia é punição apenas. E pensando como sociedade, acredito que ele tem que pagar mesmo”. Principalmente os agentes penitenciários acreditavam que o foco na punição era mais importante que na ressocialização, pois punir seria muito mais inibidor das ações criminosas que as ações voltadas à reintegração.

Pairava a dúvida sobre a eficácia da prisão na transformação dos indivíduos. Principalmente devido às condições de cumprimento de pena, o cárcere possuía uma capacidade limitada de ressocialização, deixando espaço para uma política de execução centrada na punição, ainda que, idealmente, seu papel fosse de punir e reeducar, simultaneamente.

BOX 18

Ressocialização no cárcere?

Agente penitenciário – caso A: “Na cadeia não há como desviar o sujeito do caminho da criminalidade, não há como transformar o cara. Porque a base moral deles é essa, eles já vêm com ela da rua. Não tem como recuperar, é base, é educação, tem que ser lá fora. O que está aqui dentro não consegue mais, porque o cara já tem a personalidade dele formada, ele já tem os valores dele e isso ninguém vai transformar”.

Funcionário responsável pela segurança interna – caso B: “É possível nós termos um ambiente carcerário capaz de oferecer condições para a ressocialização? Sim, é possível, mas é preciso políticas públicas que incidam desde o momento que ele for preso até o momento que ele chegar dentro da unidade prisional para poder ser tratado. (...) Um preso é muito caro, pois ele não recebeu o devido tratamento. Hoje o Estado pune e não trata, ele vigia, está vigiando e punindo”.

Profissional de psicologia – caso B: “Do jeito que atualmente é o cárcere, ele dá poucas possibilidades de ressocialização. Seja lá qual for o motivo que trouxe o sujeito, geralmente a pessoa vem no fechado, é jogada dentro de uma cela com mais dez, com mais quinze, seja lá quanto for, e deixa ele ali. Que tipo de ressocialização é essa? Você está punindo ele pelo erro que fez, está castigando ele por isso, mas não está ajudando em nada para que ele saia daqui e vá fazer outra coisa”.

Fonte: Pesquisa de campo.

A opinião de que a prisão deveria ter tanto foco na punição quanto na reeducação estava presente nos discursos dos operadores da execução penal. Contudo, para alguns funcionários penitenciários, educar seria, sobretudo, atribuição da sociedade e da família.

BOX 19

Educar: responsabilidade da sociedade e da família

Agente penitenciário – caso A: “Os governantes mascaram a nossa importância, de estar fazendo um trabalho que deveria ser feito pela sociedade. E o que nós queremos é que este nosso trabalho seja compartilhado pela sociedade, que ela assuma sua responsabilidade em educar estes indivíduos. É um sistema todo envolvido no ressocializar, só nós apenas não conseguimos”.

Agente penitenciário – caso A: “Todo trabalho de ressocialização que é feito aqui, inclusive o apoio das igrejas (que é muito importante), é para substituir uma educação que deveria ter sido dada pela família”.

Fonte: Pesquisa de campo.

Em todos os casos pesquisados, à família foi atribuído um papel de destaque, sendo apontada pelos operadores da execução penal como elemento central no processo de reintegração social: “a família é fundamental para a reinserção social do preso. Quem a família acompanha, está o tempo todo junto, tem grandes chances de se reinserir”. O apoio familiar ao detento era tido como a principal motivação para sua vontade de mudar, de não mais delinquir e de nunca mais voltar ao sistema prisional.

Contudo, apenas o apoio da família não bastava. As ações voltadas à reintegração social seriam de extrema importância na promoção do encontro do interno com a sociedade. E entre as ações mais relevantes estariam os programas de trabalho e educação. Os profissionais que atuavam nesses campos acreditavam que para implantar uma política de reintegração social as duas áreas, obrigatoriamente, teriam que estar juntas. Acreditavam no poder transformador da educação e do trabalho e na própria capacidade de transformação dos sujeitos, mas a sociedade não estaria preparada para receber o ex-presidiário.

BOX 20**A rejeição da sociedade**

Gerente de educação – caso A: “Trabalhamos o sujeito para reintegrar na sociedade na questão do trabalho e da educação. Nós aqui do sistema prisional fazemos a nossa parte, mas e a sociedade? Como essa sociedade recebe esse indivíduo? Nem tudo depende da gente. Depende do reeducando, porque ressocialização começa com mostrar que ele tem que participar da própria educação, e depende da sociedade, que não está preparada para acolhê-lo”.

Gerente de laborterapia – caso A: “A gente tem parceiros de capacitação, de emprego, mas eu vou ressocializar o indivíduo para uma sociedade falida, que não tem como aceitar, que não oferece apoio diferenciado (...). Fica parecendo que vale a pena estar preso, porque aqui ele tem oportunidade de trabalho que ele não tem lá fora, não tem uma continuação do trabalho que tem aqui dentro. Muitas vezes o reeducando só passa a ser cidadão quando ele entra no sistema carcerário, quando ele tem acesso pela primeira vez a diversos direitos”.

Fonte: Pesquisa de campo.

Os operadores da execução penal também chamaram atenção para as condições de trabalho dos agentes penitenciários, o que consideravam importante fator a ser considerado em uma política voltada à reintegração social. A má remuneração, a falta de condições adequadas de trabalho, o corpo diminuto de servidores e a falta de qualificação afetariam na qualidade do trabalho desempenhado. Algumas funções típicas de agentes penitenciários, como realização de escoltas e segurança, muitas vezes eram desempenhadas por trabalhadores terceirizados, com pior formação que os agentes e geralmente alocados nos setores mais indesejados por estes servidores.

Em todas as experiências estudadas, havia uma grande ambiguidade no discurso dos agentes e de outros funcionários penitenciários. Se, por um lado, a implantação das assistências era considerada importante para a humanização dos presídios, reeducação e reintegração social dos presos, por outro, havia também manifestação de um profundo incômodo com os direitos dos presos e certa banalização do valor da liberdade.

BOX 21**Incômodo com os direitos dos presos**

Agente penitenciário – caso A: “Aqui eles têm lanche, tem visita íntima, a família recolhe um dinheiro lá fora. Então eles aqui têm tudo, têm muito mais do que tinham lá fora, exceto o direito de estar lá fora. Às vezes é muito melhor para eles estarem aqui dentro do que lá fora. Então muitas vezes, para eles, tanto faz cometer um crime ou não”.

Agente penitenciário – caso A: “Como é que eles vão aprender a não fazer de novo se aqui eles têm tudo? A única coisa que eles não têm aqui é o direito de ir e vir, o resto eles têm tudo”.

Agente penitenciário – caso A: “Acho que a prisão deveria ser mais rigorosa. Mas punir mais como? Você acha que o trabalho é punição? Pode ser pela visita então, acho que eles têm muita visita. A visita poderia ser com um vidro no meio então, para eles sentirem falta daquilo. (...) Eles nos tratam como se fosse empregado deles”.

Assistente social – caso B: “O meu sonho é a reforma no código penal, porque eles chegam aqui, falam que estão doidos para sair, mas daqui a pouco voltam. Eu acho que o sistema carcerário no Brasil é muito a favor do preso, eu acho”.

Agente penitenciário – caso B: “Ele sabe que vai cometer um crime e que aqui dentro da unidade vai ser bem tratado, que o Estado vai dar tudo para ele aqui, e que o tempo de pena dele vai ser muito pequeno. Eu acho que isso contribui para reincidir, pois ele sabe que a cadeia é pouca e o crime lá fora compensa muito o tempo que ele vai ficar aqui sendo bem tratado. Se a lei fosse mais dura, eu acho que essa reincidência diminuiria, pois ele teria medo da pena. Hoje o preso bandido não tem medo da lei, não respeita o juiz, não respeita ninguém. Isso vai criando uma revolta nos policiais”.

Fonte: Pesquisa de campo.

Com respeito à percepção dos agentes do sistema de justiça, em todos os casos estudados, a opinião era de que a ressocialização dos indivíduos poderia ocorrer mais facilmente com o cumprimento integral da LEP, com um tratamento digno e respeitoso ao preso. Este tratamento estaria muito aquém do desejado. O quadro de promoção dos direitos e das políticas de ressocialização no sistema penitenciário brasileiro era avaliado pelos magistrados como bastante deficitário.

BOX 22

Se os presídios funcionassem como determina a LEP..

Juiz de execução penal – caso A: “Onde cabe quatro, você coloca dez. Qual a dignidade que você está dando para o preso? O tratamento ao preso tem que ser humanizado. Por mais que esteja cada vez melhor, ainda não está ressocializando. Como você vai adotar as práticas ressocializadoras num lugar onde os presos estão empilhados um em cima do outro? (...). A prisão tem que ter um caráter ressocializador. Mas, infelizmente, nessas condições, a ressocialização não é possível. Só aqueles que querem mesmo, que são abnegados e que o sofrimento é muito grande, é que conseguem ser ressocializados. Mas é uma minoria, a grande maioria não é assim (...). O que ajuda na ressocialização é ocupar essas pessoas com boas práticas: com cursos, com aulas, com leitura, com lazer. Mas nós não temos. Temos apenas para uma pequena parcela. Mas daí entra a corrupção: quem tem direito a isso? (...). Sem dúvida alguma, se os presídios funcionassem como manda a LEP a ressocialização seria possível. A LEP é uma lei belíssima. A falência do sistema está na não aplicabilidade da LEP”.

Juiz de execução penal – caso B: “Se você for pegar o Brasil como um todo, eu acho que não há política de ressocialização do preso. Os presos efetivamente são jogados dentro das unidades prisionais e ali deixados. Não tem um aparato jurídico que possa responder pelos direitos do preso, a LEP não é cumprida”.

Juiz de execução penal – caso B: “Acredito que a ressocialização é possível. Nós temos as duas opções: do bem e do mal. Se ele se sente incentivado naquilo que está fazendo seja pelo estudo, seja pelo trabalho, eu acredito que sim. Já tivemos inúmeros casos, mesmo aqui, onde temos unidades prisionais com superlotação, não tão boas condições como as unidades do interior. Mesmo aqui a gente consegue a ressocialização de muitos presos. Agora você tem que tocar no coração. E a maneira de tocar no coração? Fundamentalmente o trabalho, mais que qualquer religião. Acho que tem também que incentivar o lado religioso até para você despertar no indivíduo a vontade de recuperar, você tem que tirar o indivíduo do ócio, o ócio é pernicioso”.

Fonte: Pesquisa de campo.

A inexistência dos Conselhos da Comunidade, por falta de mobilização da sociedade, e a não separação dos encarcerados por tipo penal foram outros problemas, também relacionados ao não cumprimento da LEP, apontados pelos agentes do sistema de justiça como obstáculo a uma política consistente voltada a reintegração social do preso.

Não apenas magistrados, como também operadores da execução penal viam na separação por tipos penais e por condição no processo criminal (provisório e condenado; fechado, semiaberto e aberto) uma medida de extrema necessidade de implantação no sistema carcerário. Embora tenha sido um tema enfatizado em todos os casos, em nenhuma das experiências essa separação, que afirma o princípio da humanidade das sanções e que é garantida constitucionalmente, encontrava lastro empírico.

BOX 23**A não separação por tipo penal**

Juiz de execução penal – caso A: “A separação por tipo penal é importante para que o que cometeu um crime pontual, de menor potencial ofensivo, não se misture com aqueles presos mais perigosos. Não podemos deixar que alguém que cometeu um homicídio por conta de briga de vizinhos se misture com bandidos perigosos. Não é justo isso, e não é o que a LEP quer. Uma coisa é o indivíduo estar habituado com a marginalidade, outra é aquele que é um caso isolado, cometeu um único tipo de crime. Fazendo essa separação, há muito mais possibilidade de ressocializar com muito mais eficiência”.

Superintendente de gestão de vagas: “O que é falho não é o sistema penitenciário, mas a política criminal. Então, a LEP fala que tem que ter separação pela natureza delitiva, estuprador para um lado, homicida para outro, provisório do condenado, fechado do semiaberto, diferenciado do aberto, só que você vai criar essa estrutura?”.

Fonte: Pesquisa de campo.

Em que pese a dificuldade das administrações prisionais em promover o cumprimento do ordenamento jurídico no que tange à separação por tipos penais e condição no processo criminal, em todos os casos, a circunstância da separação do preso *seguro* era entendida como forma de resguardar a integridade física dos presos que cometiam delitos sexuais ou que eram beneficiados pela delação premiada.

Na percepção dos operadores da execução penal e dos magistrados, a não diferenciação dos presos pela natureza do delito cometido e condição no processo criminal deixava brecha para a reprodução e o aperfeiçoamento da criminalidade, pois os presos, condenado por diferentes motivos e em cumprimento de regimes diferenciados, trocavam suas experiências e aprendiam uns com os outros. Nesse sentido, o cárcere era descrito como uma *escola do crime*.

BOX 24**Cárcere: escola do crime**

Profissional de psicologia – caso B: “Esse cara era um assaltante, desses que rouba carteira no meio da rua. Quando ele sair daqui provavelmente ele aprendeu como é que assalta o caixa eletrônico, que é uma coisa mais complexa. Então é assim, uma escola, o que ele vai tirar daqui depende dele. Nesse sentido, eu acredito que o processo de ressocialização fica muito restrito”.

Profissional de assistente social – caso B: “Você imagina, o cara entra aqui por uma coisa que é bobinha e pode ficar um tempão: um ano, dois anos. Fica esse tempo todo. Ele entra num meio, entrosado com um monte de gente. Tem gente que roubou queijo no supermercado e está aqui. Tem gente que está aqui por pirataria ou Maria da Penha. O segundo maior fornecedor de *extasy* do estado está aqui também junto. Tem um senhor que reagiu a um assalto no seu comércio, atirou e está aqui”.

Fonte: Pesquisa de campo.

Os operadores da execução penal também trataram da dificuldade de atendimento da assistência jurídica ao preso condenado, que se mostrava insuficiente diante da extensão da população carcerária. Em suas visões, isto podia causar o cumprimento excessivo da pena, algo que atrapalharia a ressocialização. No caso dos presos provisórios, estes permaneciam por longo período dentro do sistema aguardando pelo julgamento, sendo colocados em uma espécie de limbo.

BOX 25

Falta de atendimento jurídico e excesso de pena

Funcionário responsável pela segurança interna – caso B: “O indivíduo talvez tenha direito à progressão de regime, mas, por causa da morosidade, existe um lapso temporal para progressão de pena (...). A nossa advocacia do estado sofre com a falta de estrutura para acompanhar o preso e a maioria dos nossos presos, infelizmente, são presos sem condições. Então esse indivíduo vai sofrer um excesso de pena. Quando ele sofre uma punição maior, aquilo gera revolta, então não adianta querer colocar a responsabilidade pela ressocialização no sistema prisional”.

Profissional da assistente social – caso B: “Tem provisório aqui que fica aguardando julgamento por muito tempo. Às vezes o crime dele vai dar cinco anos e ele está esperando há três anos. Aí, quando sai a audiência, o juiz fala que vai sair. Tem muitos que não foram julgados. E eles não vão para a Comissão Técnica de Classificação. A gente sabe porque a gente faz a triagem”.

Fonte: Pesquisa de campo.

7 A REINTEGRAÇÃO VISTA PELOS DETENTOS

Em todos os casos estudados, os presos entrevistados acreditavam que a possibilidade de reinserção social dependia em grande medida de esforços pessoais para combater os efeitos nefastos que o cárcere havia deixado em suas vidas. Alguns descreveram essa experiência como a pior de suas existências, relatando vivências relacionadas às más condições de cumprimento da pena, como a falta de assistência, superlotação das celas e violência: “é uma morte em vida, o cárcere”. Contudo, muitos acreditavam que a existência da prisão era absolutamente necessária, mas em moldes diferentes.

BOX 26

A necessidade da prisão

Condenado do regime semiaberto – caso A: “Para mim a prisão significa assim: se a pessoa errou, a prisão é um tempo para pessoa refletir, pagar pelo seu erro. Que pagasse, mas que, ao mesmo tempo, a pessoa fosse educada lá dentro para sair uma pessoa melhor. A prisão para mim é certo porque a pessoa cometeu esse erro e tem que pagar. A prisão para mim tem que existir, senão vira bagunça. Existindo prisão já é assim, um caos, se não existisse seria pior. Agora, se existisse prisão com mais atenção dos governantes para a pessoa sair dali melhor e não do jeito que é. Agora, a prisão é certo, cometeu um erro, tem que pagar. Agora, que a pessoa saia melhor”.

Condenado do regime fechado – caso A: “Tem que ter prisão porque se não tiver prisão o mundo ia ficar doido. Já tendo prisão o mundo vai de ré, se não tivesse. Tem que existir”.

Condenado do regime fechado – caso B: “Infelizmente eu errei, tenho que pagar, né? Agora, a condição para pagar tinha que ser melhor. O sistema prisional é um inferno. Uma cela com dezoito presos, um colchão de solteiro para dois ou três, péssima comida, a gente é chamado de demônio. Para pagar, podia ser diferente”.

Condenado do regime fechado – caso C: “A gente está aqui porque errou, está certo, tem que pagar. Mas tem que dar oportunidade para a gente sair daqui melhor. Bater, torturar fisicamente ou psicologicamente não vai fazer ninguém melhor. Só vai trazer mágoa, raiva, vai fazer o sujeito buscar mais ainda o mundo do crime”.

Fonte: Pesquisa de campo.

Afastar-se das coisas que pudessem trazer lembranças da prisão era tido como um elemento importante para aqueles que pretendiam um dia recomeçar a vida. Contudo, no retorno à liberdade seria difícil desfazer-se dessas lembranças. Até porque, a mácula do lugar ficaria cravada em suas vidas: “ex-presidiário nunca sai”. Nenhum dos entrevistados desconsiderava este estigma que envolve o cárcere, ao que atribuíam uma das principais causas da reincidência criminal. Geralmente a sociedade não oferecia espaço de êxito social para o preso, considerando-o inapto para o convívio em sociedade, tratando-o com preconceito e discriminação, o que gerava revolta, pois consideravam injustos os rótulos vindos de fora. Ao mesmo tempo, viam o estigma como um ônus que teriam de enfrentar quando obtivessem a liberdade, momento para o qual tinham muitos planos, embora a sociedade não estivesse preparada para recebê-los.

BOX 27**Estigma**

Condenado do regime fechado – caso A: “Se a sociedade está pronta para me receber, com certeza não tá pronta para receber nenhum reeducando. Até minha esposa quando passa na rua o povo diz: ‘olha esposa de bandido’. Ela escuta muito isso. Meus filhos mesmo, passam por muita humilhação. Quer dizer, a família da gente paga mais do que a gente”.

Condenado do regime fechado – caso A: “Tem pessoas que pensam que nós somos bichos lá fora. A gente sabe que não é assim. Muitas pessoas nos julgam de maneira errada lá fora. Para a sociedade é fácil julgar porque não sabe como funciona aqui dentro. Entrou aqui dentro porque é bandido, é marginal, é isso, é aquilo, nunca vai se recuperar. Falar e julgar é fácil, passar pela experiência que é o difícil. (...) A sociedade não está preparada. Eu falo isso porque eu estava lá antes de ser preso. Antes de ser preso, eu fazia isso. Preso para sociedade é bicho. Eu quando estava lá fora achava isso. Só quem sabe o que o preso passa para ouvir uma coisa dessa e achar um absurdo”.

Condenado do regime semiaberto – Caso A: “A sociedade não liga não. Todo preso é lixo. Tipo assim, são um bando de ratos, são lixo. Eu sinto um pouco de revolta de ser discriminado como ex-presidiário, por causa desse preconceito. Eu tenho esperança de melhorar isso, com fé em Deus, acabar com o preconceito (...). Minha revolta não é porque eu fui preso, é a discriminação que tem hoje com ex-presidiário. Minha revolta não é porque eu fui preso não, porque ali eu paguei pelo o que eu cometi. Minha esperança é melhorar essa discriminação”.

Condenado do regime fechado – caso B: “Eu estou bastante trilhado. Não quero mais crime, não quero mais nada. Só que a sociedade não está preparada para receber um ex-recuperando, um ex-preso. E é difícil... Quando a gente passa pelo sistema, as portas fecham, principalmente as oportunidades de trabalho, fecham mesmo. Ter antecedentes criminais é complicado, a sociedade não quer saber”.

Fonte: Pesquisa de campo.

A percepção do preconceito da sociedade em relação ao preso, que negava até a humanidade dos sujeitos, era atrelada à visão sobre a falta de oportunidades. Não apenas fora, mas também dentro do sistema prisional faltariam oportunidades, o que constituía outro grande empecilho para a reintegração social.

BOX 28

Falta de oportunidades dentro do sistema prisional

Condenado do regime fechado – caso A: “Ressocialização existe. É preciso dar oportunidade para as pessoas. Falta muita oportunidade dentro do sistema prisional, são poucas as oportunidades (...). Falta muita coisa para a pessoa virar um reeducando mesmo, voltar para sociedade recuperado. Falta muito mesmo: superlotação, falta mais espaço para o preso, falta uma assistência social ao preso, lazer, trabalho, tratamento adequado para o preso (...). Falta agente preparado para reeducar os presos. Aqui tem muito agente que não tá nem aí para reeducar. Estão aqui para maltratar e criar um monstro aqui dentro”.

Condenado do regime fechado – caso A: “Ressocialização só com oportunidade e não tem oportunidade para todos. Apesar de que tem muitos que dizem: ‘sou bandido mesmo, vou roubar, traficar’. Não quer oportunidade, está convicto que é esta a vida que ele mesmo escolheu. Mas uns precisam só de uma oportunidade. Mas o sistema não tem capacidade de dar oportunidade para todos. Uma vaga para o trabalhador é muito difícil e o sistema não tem capacidade para mais vagas e fica aquele aguardo, ou de alguém sair de alvará ou ir para outras unidades para conseguir a vaga (...). Em vez de pensarem em oferecer oportunidade dentro do sistema, pensam em construir presídio para colocar preso, não pensam em ressocializar. Tinha que botar para trabalhar”.

Fonte: Pesquisa de campo.

Muitos dos entrevistados utilizavam a palavra *ressocialização* demonstrando bastante familiaridade com o termo. Em um dos casos estudados, os condenados do regime semiaberto foram convidados a explanar sobre a compreensão que tinham dessa palavra: o que entendiam por *ressocialização*?

BOX 29

Visões sobre a *ressocialização*

Condenado do regime semiaberto – caso A: “Ressocializar é virar a vida da pessoa de ponta a cabeça, do pior para o melhor. É capacitar a pessoa, educar, mostrar para pessoa como é a vida de um ser humano normal, ter um trabalho, esquecer todo aquele negócio negativo, mostrar a ele o que é um homem, dar educação a ele, profissionalizar ele, capacitar. Dar oportunidade de emprego para ele ver como é uma vida de um homem direito, de um homem de verdade, de um cidadão, mostrar a ele que a vida é essa, não essa vida de presídio. Saber tratar melhor as pessoas, trabalhar para sustentar a família e não precisar voltar para essa vida, que é uma vida horrível, que eu não desejo para ninguém”.

Condenado do regime semiaberto – caso A: “É conviver dentro da sociedade em harmonia. Porque tem muitos preconceitos (...). Ressocialização depende da pessoa, mas também depende da sociedade porque existe muita discriminação da sociedade”.

Condenado do regime fechado – caso A: “Ressocialização o nome já diz, ‘re’, é para quem nunca foi socializado. Para quem já foi socializado, não há ressocialização. Eu lhe digo: tem pessoas que, mesmo estando aqui, não precisam de uma ressocialização porque já estão socializados. O que está precisando mais é socializar lá fora e jogar essa política pública de construir presídios para ressocializar fora. Essa violência toda, essa bola de neve, não se resolve fazendo mais presídios. Só se resolve cortando o mal pela raiz”.

Condenado do regime semiaberto – caso A: “Ressocializar é uma mudança radical, é mudar o comportamento para melhor (...). Aquele homem morreu e nasceu de novo. Então, quando o homem é ressocializado, não quer mais voltar para o mundo do crime”.

Fonte: Pesquisa de campo.

Em todas as experiências investigadas, o cárcere era tido pelos presos como lugar onde ocorriam injustiças, sendo que as condições de tratamento penal oferecidas geravam revolta e favoreciam o retorno ao crime, já que a prisão era uma verdadeira “escola do crime”.

A não separação dos presos por natureza delitiva e o não acompanhamento dos processos, que implicava em permanências além do tempo de pena, somente agravariam esta situação, na medida em que contribuía para o aperfeiçoamento do conhecimento das práticas delituosas.

BOX 30**Cárcere: escola do crime**

Condenado do regime fechado – caso A: “Na prisão pega os presos e mistura tudo. Mistura homicida com ladrão de celular, ladrão de bicicleta com assaltante de banco, sai misturando tudo, fica todo mundo misturado. Ai vira faculdade do crime, a realidade é essa (...). Eles dizem: ‘você é um frojado’. Para eles tem que ser bandido mesmo. Tinha que ter uma separação: matador com matador, assaltante de banco com assaltante de banco. E eles que se entendam”.

Preso do regime fechado – caso A: “Ressocialização na realidade não existe. No sistema, em geral, não existe. Aqui nós temos um início de ressocialização. Isso é hipocrisia. O juiz vai para a televisão e diz que precisamos ressocializar porque esse povo para ir para a rua tem que está ressocializado. Como se não dá oportunidade? Nenhum induto? Então, como ele pode falar em ressocialização? As pessoas estão passando o tempo de cadeia, era para ficar sete, está há nove, dez anos e aí como é que vai falar em ressocialização? A lei é clara: você cumpriu, vai embora”.

Condenado do regime fechado – caso B: “Aqui é faculdade do crime. Entra ladrão de varal e sai narcotraficante. Não tem seleção de preso, a pessoa entra aqui 155 e sai traficante. Não tem a seleção de colocar um artigo fraco com pesado. Por exemplo, um cara que entra roubando um supermercado, roubando mulher no meio da rua, aí chega e coloca com um traficante, com um assaltante de banco. E o assaltante de banco já chega para a pessoa e diz que vai dar uma oportunidade”.

Condenado do regime fechado – caso C: “O presídio, na realidade, não ressocializa. O presídio serve para o preso pagar a pena dele e se ressocializar, mas na realidade isso aqui é a faculdade do crime. Às vezes o cidadão entra por um simples erro que cometeu e sai daqui um assaltante de banco”.

Fonte: Pesquisa de campo.

Com relação ao espaço físico, o tema da superpopulação carcerária foi apresentado como um problema presente nos casos analisados. Em especial, no caso “b”. Os internos apontaram para as dificuldades de se promover continuidade aos estudos dentro de celas superlotadas. Não havia como estudar em tal ambiente. O que foi de um modo geral avaliado pelos diversos atores como um dos elementos que dificultava a ressocialização.

BOX 31**O problema da superlotação**

Técnica de saúde – caso B: “Do jeito que atualmente é o cárcere, ele dá poucas possibilidades de ressocialização. Seja lá qual for o motivo que trouxe o sujeito. Geralmente a pessoa vem no (regime) fechado, é jogado dentro de uma cela com mais dez com mais quinze, seja lá quanto for e deixa ele ali, que tipo de ressocialização é essa?”

Membro da pastoral carcerária – caso B: “Quando um indivíduo é colocado em uma cela superlotada, quando a capacidade é para dez e ali tem vinte e seis, nós já estamos ali colocando a fragilidade da reinserção. Na cela, ele não tem trabalho, não tem estudo, ele está ocioso o dia todo”.

Coordenador do Programa de Atendimento ao Egresso: “Quando você entra na cadeia e sente o cheiro, você vê aquilo ali, você não consegue pensar que aquilo é lugar adequado para ser humano”.

Fonte: Pesquisa de campo.

Em contraposição, a família foi um tema sempre mencionado e que muito sensibilizava os entrevistados, a maioria se mostrava absolutamente apegada à família. Valorizavam-na, pois a família os apoiava e neles depositava crédito. Nas suas visões, isto era uma motivação que dava sentido às suas vidas e que colaborava significativamente para a sua “reabilitação”. A família era uma ligação que mantinham com o mundo exterior. Prezavam a visita dos familiares como o momento mais importante de suas vidas, não deixando de comentar, em tom de revolta, as situações de humilhação pelas quais esses indivíduos passavam no sistema carcerário.

8 NOTAS FINAIS

A legislação brasileira acredita na recuperação do condenado, primando pelo respeito à dignidade humana, fundamento do Estado democrático de direito. Por consequência, abomina tratamentos cruéis ou degradantes, como castigos físicos, e proíbe presídios insalubres. Dessa forma, há esperança de que a pena opere uma transformação no indivíduo para que possa levar uma vida útil e produtiva. O espírito da lei, portanto, é sempre no sentido de apostar na recuperação da pessoa, dar oportunidade ao preso de reintegração à sociedade. Mas como criar condições efetivas para que isso ocorra?

A lei carrega em si um paradoxo: *como esperar que indivíduos se adequem mais às regras sociais segregando-os completamente da sociedade e inserindo-os em um microcosmo prisional com suas próprias regras e cultura?* Para este grande desafio não há respostas definitivas, mas serão destacados, a seguir, alguns pontos que precisam ser enfrentados para a construção de uma política de reintegração:

- dificuldade de assegurar ao indivíduo, privado de liberdade, a condição de sujeito de direito;
- ações, programas e projetos de caráter *ressocializador* geralmente são realizados de forma pontual;
- falta de equidade no atendimento dos indivíduos privados de liberdade;
- falta de critérios claros e procedimentos padronizados para os indivíduos integrarem aos programas de ressocialização;
- ausência de uma política consistente de educação, trabalho, formação e capacitação profissional e geração de empregos no sistema penitenciário. A maior parte das ações é desenvolvida de forma precária, sem recursos materiais e em espaços improvisados;

- faltam de condições de trabalho para técnicos que atuam no sistema penitenciário. A atuação de técnicos, por exemplo, assistentes sociais e psicólogos, quase sempre se limita a responder demandas protocolares imediatas exigidas pelo Poder Judiciário. A maior parte do tempo desses profissionais acaba destinada a participar de comissões técnicas de avaliação, bem como de exames criminológicos desconsiderando, na verdade, as principais demandas sociais e psicológicas apresentadas pelos internos;
- falta de assistência jurídica;
- falta de interesse dos agentes penitenciários e outros operadores da execução penal na ressocialização;
- não diferenciação dos detentos por tipo penal e condição no processo criminal (provisório e condenado, fechado, semiaberto e aberto);
- distanciamento entre o cárcere e a sociedade. Fragilidade, ou mesmo inexistência, de conselhos de comunidade;¹⁵ e
- falta de programas que incluam a participação das famílias dos presos e internos.

Em meio à grave questão social da criminalidade, a reincidência penal permanece como um problema crucial. Às críticas ao sistema carcerário enquanto “escola do crime”, soma-se o fato de que os programas voltados para reintegração social surtem um efeito muito limitado sobre a vida dos detentos. Além disso, tais ações têm alcance ínfimo quanto aos egressos do sistema, que deveriam ser um público primordial de programas dessa natureza.

REFERÊNCIAS

BARATTA, A. **Ressocialização ou controle social:** uma abordagem crítica da reintegração social do sentenciado. Alemanha: Universidade de Saarland, 2007. Disponível em: <<http://goo.gl/E4zA8o>>. Acesso em: 14 maio 2013.

BITENCOURT, C. R. Criminologia crítica e o mito da função ressocializadora da pena. *In*: BITTAR, W. **A criminologia no século XXI**. Rio de Janeiro: Lumen Juris e BCCRIM, 2007.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília: Congresso Nacional, 1984. Disponível em: <<http://goo.gl/Lx14BK>>.

15. Previstos nos Arts. 80 e 81 da LEP, estes conselhos consistem em órgãos consultivos e fiscalizadores da execução da pena, com a participação de membros da comunidade local em que o estabelecimento penal está instalado.

_____. Presidência da República. Mensagem nº 310, de 15 de junho de 2010. Brasília: PR, 2010. Disponível em: <<http://goo.gl/E5SkZC>>.

JULIÃO, E. F. **A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro**. 2009. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

SÁ, A. **Sugestão de um esboço de bases conceituais para um sistema penitenciário**. São Paulo: SAP, 2005. Disponível em: <<http://goo.gl/jRmgx6>>. Acesso em: 5 maio 2015.

SALLA, F.; LOURENÇO, L. C. Aprisionamento e prisões. *In*: LIMA, R. S.; RATTON, J. L.; AZEVEDO, R. (Orgs.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014.

EDITORIAL

Coordenação

Cláudio Passos de Oliveira

Supervisão

Everson da Silva Moura

Reginaldo da Silva Domingos

Revisão

Ângela Pereira da Silva de Oliveira

Clícia Silveira Rodrigues

Idalina Barbara de Castro

Leonardo Moreira Vallejo

Marcelo Araujo de Sales Aguiar

Marco Aurélio Dias Pires

Olavo Mesquita de Carvalho

Regina Marta de Aguiar

Bárbara Seixas Arreguy Pimentel (estagiária)

Erika Adami Santos Peixoto (estagiária)

Jéssica de Almeida Corsini (estagiária)

Laryssa Vitória Santana (estagiária)

Manuella Sâmella Borges Muniz (estagiária)

Thayles Moura dos Santos (estagiária)

Thércio Lima Menezes (estagiário)

Editoração

Bernar José Vieira

Cristiano Ferreira de Araújo

Daniella Silva Nogueira

Danilo Leite de Macedo Tavares

Diego André Souza Santos

Jeovah Herculano Szervinsk Junior

Leonardo Hideki Higa

Capa

Luís Cláudio Cardoso da Silva

Projeto Gráfico

Renato Rodrigues Bueno

The manuscripts in languages other than Portuguese published herein have not been proofread.

Livraria Ipea

SBS – Quadra 1 - Bloco J - Ed. BNDES, Térreo.

70076-900 – Brasília – DF

Fone: (61) 3315-5336

Correio eletrônico: livraria@ipea.gov.br

Missão do Ipea

Aprimorar as políticas públicas essenciais ao desenvolvimento brasileiro por meio da produção e disseminação de conhecimentos e da assessoria ao Estado nas suas decisões estratégicas.



ipea Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada

Secretaria de
Assuntos Estratégicos

